

Carnê IPTU - A Prefeitura de Volta Redonda está iniciando a emissão dos carnês do IPTU 2018 para mais de 109 mil imóveis. A previsão é que os carnês comecem a chegar às casas na segunda quinzena de fevereiro. Neste ano, o desconto para pagamento em cota única antecipada será de 18%, com vencimento no dia 9 de março. Quem optar pela cota única sem antecipação e que vence no dia 29 de março, terá desconto de 10%. Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, em até 6 vezes, o vencimento da primeira cota também será no dia 29/03.



Universidade Popular – Volta Redonda vai ganhar uma Universidade Popular, que irá oferecer cursos de extensão e profissionalizantes para moradores da cidade. O objetivo é que a UniPop seja instalada no prédio do Colégio Maranhão, no bairro Eucaliptal. O governo do Estado, após encerrar as atividades na escola, cedeu o espaço à prefeitura de Volta Redonda.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1425 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 18 DE JANEIRO DE 2018

Volta Redonda faz o recapeamento de vias

A Prefeitura de Volta Redonda está asfaltando cerca de 10 quilômetros (9,4 mil metros de quadrados) com asfalto quente, que tem maior durabilidade. O trabalho, coordenado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, vai beneficiar 24 bairros do município. A empresa que executa o serviço foi contratada por meio de licitação realizada no final do ano.

O recapeamento com asfalto quente começou pelo bairro Aterrado, na Rua Deputado Geraldo Di Biasi. Pela programação, o próximo local a receber o serviço será o bairro São Geraldo. Em seguida, a

Avenida Amaral Peixoto, Viaduto Nossa Senhora da Graças e Rua Gustavo Lira, no Centro; além da rotatória da Rua 2, no Conforto. Na próxima semana, a empresa vai abrir novas frentes de trabalho.

Além do Aterrado, São Geraldo, Centro e Conforto, também serão beneficiados neste primeiro momento os bairros 249, Água Limpa, Brasilândia, Candelária, Casa de Pedra, Belo Horizonte, São João, Dom Bosco, Eucaliptal, Parque das Garças, Niterói, Retiro, Beira Rio, Roma I e II, Santa Rita de Cássia, São Luiz, Vila Brasília, Santo Agostinho e Volta Grande.



MAIS TAPA BURACOS – Em paralelo ao serviço executado com asfalto quente, a Secretaria de Infraestrutura mantém o trabalho de tapa buraco permanente. A SMI está

com três equipes nas ruas do município participando da operação, que atende vários bairros.

A administração municipal está recebendo as demandas

e fazendo a operação tapa buraco, priorizando os pontos mais críticos. Os moradores podem entrar em contato com nossa secretaria através dos telefones (24) 3339-9127 ou (24) 3339-9528.

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Maycon Cesar Inacio Abrantes
Vice-Prefeito

Fabiano Vieira de Andrade Souza
Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

Adriano Lizarelli
Secretário Municipal de Comunicação

Carlos Roberto Baia
Secretário Municipal de Administração

Julio César Andrade de Abreu
Secretário Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão

Norma Lydia Borba Chaffin
Secretária Municipal de Fazenda

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretária Municipal de Saúde

Rita de Cássia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

Aline Maranh da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura

Maria Paula Salles Tavares
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Antônio Roberto Tavares
Secretário Municipal de Infraestrutura

Maycon César Inácio Abrantes
Secretário Municipal de Ação Comunitária

Joselito Magalhães
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Dayse Marques Penna
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos;

Paulo Henrique Dalboni de Souza
Secretário da Guarda Municipal

Daniela Vidal Vasconcelos
Secretária Interino Municipal do Meio Ambiente

Wellington Nascimento Silva
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

Augusto César Villela Mac Cord Nogueira
Procurador Geral do Município

Carlos de Souza Rosa
Controladoria Geral do Município

José Geraldo de Castro Barros
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar

Matheus Moreira Cruz
Presidente da Empresa de Processamentos de Dados de Volta Redonda

Eduardo Dessupoio Moreira Dias
Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda

Cláudia Moreira Dornellas
Presidente da Fundação Beatriz Gama

Maria Ilma de Andrade Silva
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

José Geraldo Mattea Salgado Santos
Diretor-Executivo do SAAE/VR

Nelson Kruschewsky dos Santos Gonçalves
Coordenador do Banco VR de Fomento, Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação - Banco da Cidadania.

Fernando José Pereira Rabello
Diretor - Presidente da Cohab/VR



Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 14.850

Nomeia membro para compor o Grupo de Trabalho para discussão, estudo e propostas de melhoria da Lei Municipal 4.607, em substituição.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado EVERALDO BERTUCI, matrícula 178098, representante suplente, da Corregedoria da Guarda Municipal e Vigilância Patrimonial, para compor o Grupo de Trabalho criado através do Decreto 14.649, para discussão, estudo e propostas de melhoria da Lei Municipal nº 4.607, em substituição a Murilo de Souza dos Santos que fora nomeado através do Decreto nº 14.833.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 26 de dezembro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.855

Nomeia membros para compor o Grupo de Trabalho criado para discussão, estudo, padronização e operacionalização dos entendimentos acerca da LRF em relação aos limites estabelecidos pela Lei.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Grupo de Trabalho – GT criado através do Decreto nº 14.700, para discussão, estudo, padronização e operacionalização dos entendimentos acerca da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF em relação aos limites estabelecidos pela Lei.

Contadores da Prefeitura Municipal de Volta Redonda:

Mauro Ferreira Oliveira Netto	CRC-RJ 063242/0-9
Denilson Laurindo de Souza	CRC-RJ 073150/0-9
Graziela de Souza	CRC-RJ 109871/0-1
Elaine dos Santos Fonseca	CRC-RJ 056787/0-8
Rosemeire Guimarães Ferraz Salgado	CRC-RJ 070888/0-0
Leandro Cunha Gloria	CRC-RJ 084311/0-0
Rosângela Carvalho Ferreira	CRC-RJ 074287/0-9
Raphaela Dias Carvalho	CRC-RJ 124626/0-0
Mozart Eliziário da Cunha	CRC-RJ 025440/0-0

Gabinete de Estratégia Governamental - GEGOV:

Fabiano Vieira de Andrade Souza
Isamara Magalhães de Mattos

Marcus Vinicius Convenção de Oliveira

Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão - SEPLAG:

Enock de Azevedo Henriques
Ellen Maiara dos Santos Reis Ramos

Controladoria Geral do Município - CGM:

Marcos Machado
Márcio Torres Pereira

Procuradoria Geral do Município - PGM:

Thiago Vinício Leon
Gustavo Seabra

Secretaria Municipal de Fazenda - SMF:

Claudionor de Souza - Matrícula
Eduardo Esposito Gentile

Artigo 2º - Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 05 de janeiro de 2018.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.856

Institui os Quadros de Detalhamento de Despesas dos órgãos das Administrações Centralizada e Descentralizada.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 5.447, de 04 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam Instituídos os Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD dos Órgãos das Administrações Centralizada e Descentralizada, do Município de Volta Redonda, para o exercício financeiro de 2018.

Parágrafo Único – Os Quadros de Detalhamento de Despesas, que se refere a presente Lei, são apresentados em anexo, e passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezesete de Julho, 05 de janeiro de 2018.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.861

Institui o Grupo de Trabalho para elaboração da IV Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Volta Redonda.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o “Grupo de Trabalho para elaboração da IV Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Volta Redonda”, ficando responsável por todo o processo de organização da IV Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Volta Redonda.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho, instituído no artigo anterior, para elaboração da IV Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Volta Redonda terá a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- João Marcelo Guindane de Sousa Oliveira – Juventude Universitária;
- Bruna Barreto – Juventude do Setor Empresarial de Volta Redonda;

EXPEDIENTE

Jornal Volta Redonda em Destaque
Órgão Oficial do Município de Volta Redonda
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93
Responsável: Assessoria de Comunicação Social da PMVR

Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061
Site/PMVR: www.portalvr.com

Organização dos atos oficiais:

Isamara Magalhães de Mattos

Impresso: Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda

- c) Leonardo Yoshio Alves Shimoda – Juventude Organizada em Torno do Esporte;
 d) Bruno Nery Silva – Juventude Organizada em Torno do Movimento Cultural;
 e) Natanne Azevedo de Lima – Juventude Religiosa.

II – REPRESENTANTE DO GOVERNO:

- a) Luciano da Costa Campos – Coordenadoria Municipal da Juventude;
 b) Cléia Camilo – Fundação Educacional de Volta Redonda;
 c) Fernanda Rodrigues Francisco – Secretaria Municipal de Educação;
 d) Walter Rodrigues Barbosa – Secretaria Municipal de Cultura;
 e) Polianna Graziel Serra – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho ora instituído ficará responsável pela elaboração e dos nortes da IV Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Volta Redonda, como por exemplo, data, local, estrutura, organização e mobilização.

§ 1º – O Grupo de Trabalho será organizado por eixos que nortearão a organização:

- a) Equipe de Desenvolvimento: que ficará responsável pelo levantamento de materiais e estruturas pré conferência.
 b) Equipe de Divulgação e Mobilização: que ficará responsável pela estrutura de mobilização, divulgação e comunicação quanto à Conferência.
 c) Equipe de Estrutura: que ficará responsável pela estrutura no dia da Conferência junto à equipe da Coordenadoria Municipal de Juventude.

Artigo 4º - Será de responsabilidade do Grupo de Trabalho a elaboração e aprovação do Regimento Interno da “IV Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Volta Redonda”, bem como a referenda das inscrições dos candidatos a Conselheiros que concorrerão na Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Volta Redonda.

Parágrafo Único – O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento da “IV Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Volta Redonda” e, também, sobre o processo de escolha dos Conselheiros.

Artigo 5º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, para elaboração e realização da IV Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Volta Redonda, a contar da publicação deste Decreto.

Artigo 6º - As despesas com a organização do evento correrão por conta das dotações próprias do Gabinete de Estratégia Governamental – GEGOV.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 09 de janeiro de 2018.

Elderson Ferreira da Silva
 Samuca Silva
 Prefeito Municipal
DECRETO Nº 14.863

Cria o Comitê Cidade Resiliente do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que cidade resiliente é a capacidade de um sistema, comunidade ou sociedade potencialmente exposta a ameaças de adaptar-se, resistindo ou mudando com o fim de alcançar e manter um nível aceitável em seu funcionamento e estrutura. Determina-se pelo grau no qual o sistema social é capaz de auto organizar-se para incrementar sua capacidade

de aprendizagem sobre desastres passados com o fim de alcançar uma melhor proteção futura e melhorar as medidas de redução de risco de desastre;

CONSIDERANDO as recomendações da terceira Conferência Mundial da Organização das Nações Unidas – ONU sobre a Redução do Risco de Desastres, denominado Marco de Sendai, que estabelece metas a serem cumpridas de 2015 – 2030;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar o grau de consciência e compromisso em torno das práticas estabelecidas na Plataforma Global para a Redução do Risco de Desastres – Sendai, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas – Acordo de Paris, Habitat III e a Cúpula Humanitária para a resiliência a desastres;

CONSIDERANDO que o Município de Volta Redonda aderiu à campanha mundial “Construindo Cidades Resilientes” do Escritório das Nações Unidas para Redução de Risco de Desastres (UNISDR);

CONSIDERANDO a necessidade de abordar de forma sistêmica as ações prospectivas sobre os riscos de desastres ainda não existentes, as ações reativas sobre os riscos existentes e a elaboração e execução de um Plano Local de Resiliência;

CONSIDERANDO a necessidade de abordar de forma sistêmica as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação referentes aos riscos e desastres no Município de Volta Redonda,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído em caráter permanente o Comitê da Cidade Resiliente – CCR, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, instância colegiada de deliberação e coordenação da Campanha Mundial Construindo Cidades Resilientes da Organização das Nações Unidas – ONU, no Município de Volta Redonda.

Artigo 2º - Cabe ao Comitê da Cidade Resiliente – CCR promover a intersetorialidade, propiciando ações integradas para implementação do Marco de Sendai e elaboração do Plano Local de Resiliência.

Artigo 3º - O funcionamento do Comitê da Cidade Resiliente – CCR será norteado pelas ações de gestão de riscos de desastres de forma sistemática, priorizando estratégias, programas e projetos de maior relevância a redução de risco de desastres.

Parágrafo Único – A Coordenação do Comitê da Cidade Resiliente – CCR será da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 4º - O Comitê da Cidade Resiliente – CCR será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades municipais:

- I - Gabinete de Estratégia Governamental - GEGOV
 II - Divisão de Apoio Institucional - DAI
 II - Procuradoria Geral - PGM
 IV - Secretaria Municipal de Administração - SMA
 V - Controladoria Geral do Município - CGM
 VI - Secretaria Municipal de Fazenda - SMF
 VII - Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC
 VII - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC
 IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDET
 X - Secretaria Municipal de Educação - SME
 XI - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI
 XII - Guarda Municipal - GM
 XII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA
 XIV - Secretaria Municipal de Saúde - SMS
 XV - Secretaria Municipal de Planejamento, Transferência e Modernização da Gestão - SEPLAG
 XVI - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL
 XVII - Secretaria Municipal de Cultura - SMC
 XVII - Secretaria Municipal de Educação - SME
 XIX - Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana - STMU

- XX - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPU
 XXI - Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos - SMIDH
 XXII - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
 XXIII - Empresa de Processamentos de Dados - EPD
 XXIV - Fundação Beatriz Gama - FBG
 XXV - Serviço Autônomo Hospitalar - SAH
 XXVI - Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE
 XXVII - Banco de Fomento, Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação – BANCO DA CIDADANIA
 XXVII - Companhia de Habitação - COHAB
 XXIX - Fundo Comunitário - FURBAN
 XXX - Câmara Municipal de Volta Redonda - CMVR

Artigo 5º - Havendo a necessidade de participação de outros órgãos e entidades públicas e privadas, assim como de representantes da comunidade no desenvolvimento dos trabalhos, estes poderão ser convidados para compor o Comitê da Cidade Resiliente - CCR.

Artigo 6º - Compete ao Comitê da Cidade Resiliente – CCR:

- I - promover a implementação do Marco de Sendai para a Redução de Risco de Desastres 2015- 2030, a nível local;
 II - realizar o Relatório de Autoavaliação da Campanha Mundial “Construindo Cidades Resilientes” e o Plano Local de Resiliência, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Escritório das Nações Unidas para Redução de Riscos de Desastres – UNISDR/ONU;
 II - discutir conjuntamente os problemas, estratégias para aumentar o grau de consciência e compromisso em torno das práticas estabelecidas na Plataforma Global para a Redução do Risco de Desastres – Sendai, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, Conferência das Partes da CMNUCC – Acordo de Paris, Habitat III e a Cúpula Humanitária para a resiliência à desastres;
 IV - elaborar o Plano Local de Resiliência, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Escritório das Nações Unidas para Redução de Riscos de Desastres – UNISDR/ONU.

Artigo 7º - As funções dos membros do Comitê da Cidade Resiliente – CCR não serão remuneradas a qualquer título sendo consideradas de relevante interesse público.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 09 de janeiro de 2018.

Elderson Ferreira da Silva
 Samuca Silva
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.864

Cria Grupo de Trabalho para análise, estudo, e propostas de políticas públicas para implantação do Programa de Escritura Fácil no Município de Volta Redonda.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria na titulação de áreas de posse no Município de Volta Redonda;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes legais e estudo acerca de áreas de posse;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho – GT para análise, estudo e propostas de políticas públicas para implantação do Programa de escritura Fácil no Município de Volta Redonda;

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto por um titular dos seguintes órgãos, sob presidência do Titular do Fundo Comunitário de Volta Redonda:

- Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN;
 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão - SEPLAG;
 - Procuradoria Geral do Município - PGM;
 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA;
 - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda – IPPU;
 - Gabinete de Estratégia Governamental – GEGOV;
 - Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC;

- Companhia de Habitação de Volta Redonda – COHAB;
- Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE-VR;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar o resultado de seus trabalhos em até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, caso necessário.

Artigo 4º - A participação neste Grupo de Trabalho será considerada função de relevante interesse público e não será remunerada de nenhuma forma.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 12 de janeiro de 2018.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.865

Dispõe sobre a contenção orçamentária do Município de Volta Redonda para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - As despesas Correntes e de Capital das Administrações Centralizada e Descentralizada, com exceção do Poder Legislativo, constantes dos Quadros de Detalhamento de Despesas, sofrerão contenção orçamentária de 15% (quinze por cento).

Artigo 2º - Não serão objeto de contenção, as dotações provenientes de recursos vinculados, Despesas de Pessoal e Encargos, Dívida Pública, Precatórios, obrigações com PASEP e Vale Transporte.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 12 de janeiro de 2018.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.870

Nomeia membros do Conselho Fiscal da Fundação Beatriz Gama – FBG.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 12 da Deliberação nº 904, de 09/01/68,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, com mandato de 2 (dois) anos – biênio 2017/2019, para compor o Conselho Fiscal da Fundação Beatriz Gama.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Titular : Claudionor de Souza
Suplente: Fabíola Patrícia de Paula

- CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Titular : Welderson Sidney da Silva Teixeira
Suplente: Luciano de Souza Portes

- CLUBE DE SERVIÇO

Titular : Célio Dias Aguiar
Suplente: Ildefonso Novaes

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 27 de setembro de 2017.

Palácio 17 de Julho, 15 de janeiro de 2018.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 008/18

Designa responsável para a implantação e coordenação da Central Única de Atendimento no Município de Volta Redonda .

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais ,

RESOLVE:

Designar **PAOLA MAZILLI JERÔNIMO**, responsável para a implantação e coordenação da Central Única de Atendimento no Município de Volta Redonda .

Volta Redonda, 12 de janeiro de 2018.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/18-GP

Constitui Comissão de Sindicância.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal,

RESOLVE:

1. Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para apuração do Processo Administrativo 1136/2017, que trata das possíveis irregularidades que possam ter havido com relação à inadimplência junto ao Conselho Regional de Farmácia.

Ariadne Yurkin Scandiuizzi - PGM
Alan Costa Sombra - SMS
Claudionor de Souza - SMF

A comissão aqui instituída terá o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) e conclusão dos trabalhos a ela atribuídos.

2. Cumpra-se!

Volta Redonda, 10 de janeiro de 2018.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.868

Nomeia membro, para compor o Grupo de Trabalho criado através do Decreto nº 14.700, de 27 de outubro de 2017, em substituição.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado **PAULO CÉSAR COUTINHO**, representante da Controladoria Geral do Município de Volta Redonda, para compor o Grupo de Trabalho criado através do Decreto nº 14.700 de 27 de outubro de 2017, para discussão, estudo, padronização e operacionalização dos entendimentos acerca da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em substituição a **MARCOS MACHADO**, nomeado através do Decreto 14.855.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 15 de janeiro de 2018.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.869

Revoga o Decreto nº 14.804, de 30 de novembro de 2017. O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogado na íntegra o Decreto nº 14.804,

de 30 de novembro de 2017.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 15 de janeiro de 2018.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.871

Nomeia Subsecretária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 5.367, de 05 de julho de 2017,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada, a partir de 02 de janeiro de 2018, **THAIS OLIVEIRA FERREIRA DE SOUZA**, para ocupar o Cargo de Subsecretária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, desta Municipalidade.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02/janeiro/2018.

Palácio 17 de Julho, 15 de janeiro de 2018.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.872

Nomeia Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no período de 02/janeiro/2018 a 31/janeiro/2018, interinamente.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada, no período de 02/janeiro/2018 a 31/janeiro/2018, **THAIS DE OLIVEIRA FERREIRA DE SOUZA**, para ocupar interinamente, o cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo desta Municipalidade, por motivo de férias do titular **Joselito Magalhães**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 16 de janeiro de 2018.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.877

Nomeia Secretário Municipal de Cultura, no período de 20/janeiro/2018 a 04/fevereiro/2018, interinamente.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado, no período de 20/janeiro/2018 a 04/fevereiro/2018, **ANDRÉ FELIPE FERREIRA CHAVES**, para ocupar interinamente, o cargo de Secretário Municipal de Cultura desta Municipalidade, por motivo de férias da titular **Aline Mara da Silva Ribeiro**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 17 de janeiro de 2018.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

GEGOV - SECRETARIA DO GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 233/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e o MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ

OBJETO: CONTRATO DE OBRA firmado em 08/12/2017 (CONTRATO Nº 233/2017), relativo à TRAVESSIA SOBRE O CORREGO PONTE ALTA- Ligando as Ruas Manoel José da Silva - Vila Elmira - Barra Mansa e Osmarino Novaes - Ponte Alta- VOLTA REDONDA - RJ.

DATA DA ASSINATURA: 08.12.2017

VIGÊNCIA: 12 meses

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14821/2017

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 273/2017 TERMO ADITIVO Nº 05

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviço de implantação, manutenção e suporte assistido dos módulos do software E-CIDADE, disponível no Portal do Software Público.

DOTAÇÃO: 703075 - 03.01.04.123.0269.2214.3.3.3.9.0.39.00.00.00.100-SMF (NE nº 002901 de 22/12/2017)

VALOR GLOBAL: R\$ 572.205,12 (Quinhentos e setenta e dois mil, duzentos e cinco reais e doze centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 22.12.2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14.577/2013

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 004/2018 TERMO ADITIVO Nº 01

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa PIONEIRA SANAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA.

OBJETO: Reajuste de Preços de 16,01% e aumento de quantitativos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado em 28/10/2016 (CONTRATO Nº 280/2016), relativo à COLETA DE LIXO E LIMPEZA URBANA EM VOLTA REDONDA - RJ.

VALOR: Acréscimo: R\$ 46.681,64 mensais (quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos) no total de R\$ 1.727.220,68 (Hum milhão, setecentos e vinte e sete mil, duzentos e vinte reais e sessenta e oito centavos) e referente ao reajuste: R\$ 179.003,81 (cento e setenta e nove mil três reais e oitenta e um centavos) no total de R\$ 1.969.041,91 (Hum milhão novecentos e sessenta e nove mil, quarenta e um reais e noventa e um centavos).

DOTAÇÃO: 10.01.04.452.0074.2030-3.3.3.9.0.39.00.00.00 (710.095)

DATA DA ASSINATURA: 09.01.2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7461/2014

COMUNICADO Nº 004/2018

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, a fim de dar cumprimento às determinações contidas na Lei Federal nº 9452/97, faz saber que recebeu os recursos abaixo discriminados:

- Através da SMF/DF, no mês de Setembro/2017.

REFERÊNCIA	BANCO/AG.	CONTA	VALOR
FUNDEB	Banco Brasil	51909-X	R\$ 69.118,16
FUNDEB	Banco Brasil	51909-X	R\$ 63.838,20
FUNDEB	Banco Brasil	51909-X	R\$ 98.733,78
PNATE	Banco Brasil	44306-9	R\$ 354,78
FUNDEB	Banco Brasil	51909-X	R\$ 504.279,20
TCC SOC Conj. Três Poços	Caixa Econômica Federal	137-8	R\$ 20.074,36
PNATE	Banco Brasil	44306-9	R\$ 232,44
Merenda Escolar	Banco Brasil	59072-X	R\$ 55.170,80
FUNDEB	Banco Brasil	51909-X	R\$ 523.769,65
Merenda Escolar	Banco Brasil	59072-X	R\$ 383.272,60

COMPREV	Banco Itaú	05039-8	R\$ 143,36
COMPREV	Banco Itaú	05039-8	R\$ 248,93
FUNDEB	Banco Brasil	51909-X	R\$ 1.016.205,06
FUNDEB	Banco Brasil	51909-X	R\$ 484.335,88
Salário Educação	Caixa Econômica Federal	672014-7	R\$ 1.568.638,25
CREAS N. Sra. Graças	Caixa Econômica Federal	647070-1	R\$ 14.559,36
Expl. de Recursos Minerais	Banco Brasil	73135-8	R\$ 4.914,16
FUNDEB	Banco Brasil	51909-X	R\$ 3.601.253,57
FUNDEB	Banco Brasil	51909-X	R\$ 120.228,62
FUNDEB	Banco Brasil	51909-X	R\$ 61.318,82
FUNDEB	Banco Brasil	51909-X	R\$ 106.175,33
FUNDEB	Banco Brasil	51909-X	R\$ 341.999,09
FUNDEB	Banco Brasil	51909-X	R\$ 364.616,51
FUNDEB	Banco Brasil	51909-X	R\$ 955.260,01
FUNDEB	Banco Brasil	51909-X	R\$ 58.290,44
FUNDEB	Banco Brasil	51909-X	R\$ 64.464,57
FUNDEB	Banco Brasil	51909-X	R\$ 544.755,42
TOTAL R\$			10.955.933,97

Volta Redonda, 04 de janeiro de 2018.

Fabiano Vieira de Andrade Souza
Secretário Municipal
Gabinete de Estratégia Governamental

COMUNICADO Nº 005/2018

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, a fim de dar cumprimento às determinações contidas na Lei Federal nº 9452/97, faz saber que recebeu os recursos abaixo discriminados:

- Através da SMF/DF, no mês de Outubro/2017.

REFERÊNCIA	BANCO/AG.	CONTA	VALOR
FUNDEB	Banco Brasil	51909-X	R\$ 96.334,94
FUNDEB	Banco Brasil	51909-X	R\$ 95.584,05
FUNDEB	Banco Brasil	51909-X	R\$ 83.378,26
PNATE	Banco Brasil	44306-9	R\$ 354,78
Merenda Escolar	Banco Brasil	59072-X	R\$ 383.272,60
FUNDEB	Banco Brasil	51909-X	R\$ 537.127,58
COMPREV	Banco Itaú	05039-8	R\$ 294,61
Expl. de Recursos Minerais	Banco Brasil	73135-8	R\$ 4.689,48
FUNDEB	Banco Brasil	51909-X	R\$ 52.601,83
COMPREV	Banco Itaú	05039-8	R\$ 114,12
FUNDEB	Banco Brasil	51909-X	R\$ 590.491,67
CIDE	Banco Brasil	40355-5	R\$ 86.380,82
ESP. E GR. Eventos Esportivos	Caixa Econômica Federal	647084-1	R\$ 91.992,20
CRAS Ponte Alta	Caixa Econômica Federal	647079-5	R\$ 47.646,57
Canalização Córrego Cafuá	Caixa Econômica Federal	118-1	R\$ 338.411,91
Canalização Córrego Cafuá	Caixa Econômica Federal	674083-3	R\$ 15.633,96
FUNDEB	Banco Brasil	51909-X	R\$ 36.859,18
CIDE	Banco Brasil	40355-5	R\$ 8.959,97
Salário Educação	Caixa Econômica Federal	672014-7	R\$ 1.559.061,10
FUNDEB	Banco Brasil	51909-XR\$	4.989.387,36
FUNDEB	Banco Brasil	51909-XR\$	68.887,56
FUNDEB	Banco Brasil	51909-XR\$	54.404,62
FUNDEB	Banco Brasil	51909-XR\$	360.626,95
FUNDEB	Banco Brasil	51909-XR\$	76.649,75
FUNDEB	Banco Brasil	51909-XR\$	298.757,35
FUNDEB	Banco Brasil	51909-XR\$	637.289,82
COMPREV	Banco Itaú	05039-8 R\$	1.228,04
FUNDEB	Banco Brasil	51909-XR\$	81.994,49
FUNDEB	Banco Brasil	51909-XR\$	535.590,69
TOTAL R\$			11.134.006,26

Volta Redonda, 04 de janeiro de 2018.

Fabiano Vieira de Andrade Souza
Secretário Municipal
Gabinete de Estratégia Governamental

COMUNICADO Nº 006/2018

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, a fim de dar cumprimento às determinações contidas na Lei Federal nº 9452/97, faz saber que recebeu os recursos abaixo discriminados:

- Através da SMF/DF, no mês de Novembro/2017.

REFERÊNCIA	BANCO/AG.	CONTA	VALOR
FUNDEB	Banco Brasil	51909-X	R\$ 379.106,76
FUNDEB	Banco Brasil	51909-X	R\$ 112.174,62
Expl. de Recursos Minerais	Banco Brasil	73135-8	R\$ 4.852,18
Merenda Escolar	Banco Brasil	59072-X	R\$ 5.824,60
Ref. QD. Pandiá Calógeras	Banco Brasil	647082-5	R\$ 67.083,54
FUNDEB	Banco Brasil	51909-X	R\$ 546.268,28

Merenda Escolar	Banco Brasil	59072-X	R\$ 1.759,60
FUNDEB	Banco Brasil	51909-X	R\$ 355.010,62
Merenda Escolar	Banco Brasil	59072-X	R\$ 375.688,40
PNATE	Banco Brasil	44306-9	R\$ 354,78
FUNDEB	Banco Brasil	51909-X	R\$ 1.436.732,51
FUNDEB	Banco Brasil	51909-X	R\$ 131.332,69
COMPREV	Banco Itaú	05039-8	R\$ 103,55
Salário Educação	Caixa Econômica Federal	672014-7	R\$ 1.512.053,19
COMPREV	Banco Itaú	05039-8	R\$ 68,97
Canalização Córrego Cafuá	Caixa Econômica Federal	647083-3	R\$ 7.009,44
FUNDEB	Banco Brasil	51909-X	R\$ 3.875.600,55
FUNDEB	Banco Brasil	51909-X	R\$ 204.707,62
TCC SOC Conj. Três Poços	Caixa Econômica Federal	137-8	R\$ 10.356,58
FUNDEB	Banco Brasil	51909-X	R\$ 467.345,36
FUNDEB	Banco Brasil	51909-X	R\$ 460.291,99
TCC SOC Conj. Três Poços	Caixa Econômica Federal	137-8	R\$ 76.558,96
FUNDEB	Banco Brasil	51909-X	R\$ 89.210,30
FUNDEB	Banco Brasil	51909-X	R\$ 508.532,06
FUNDEB	Banco Brasil	51909-X	R\$ 89.611,98
CREAS N. Sra. Graças	Caixa Econômica Federal	647070-1	R\$ 42.430,06
FUNDEB	Banco Brasil	51909-X	R\$ 325.052,30
TOTAL R\$			11.085.151,49

Volta Redonda, 04 de janeiro de 2018.

Fabiano Vieira de Andrade Souza
Secretário Municipal
Gabinete de Estratégia Governamental

O MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE ATA-SRP Nº 001/2018, através da Secretaria Municipal de Educação - **Empresa: UNISUL COMERCIO EIRELI -ME**, CNPJ 17.504.052/0001-06- **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E O FORNECIMENTO DE UNIFORME ESCOLAR, para a Secretaria de Educação**, conforme Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Municipais n.ºs 10.624 de 10 de agosto de 2006, nº 10.639/2006, nº 10.638/2006 e 10.640/06, ambos de 26 de setembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Federal nº 7.892/13-**VALOR: R\$ R\$ 2.448.018,00- ASSINATURA:** 02 de janeiro de 2018 - **Proc. Adm. 6310/2017. - RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DE ANDRADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE ATA-SRP Nº 002/2018, através da Secretaria Municipal de Educação - **Empresa: DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI CNPJ: 07.562.743/0001-02- OBJETO: REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E O FORNECIMENTO DE UNIFORME ESCOLAR, para a Secretaria de Educação**, conforme Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Municipais n.ºs 10.624 de 10 de agosto de 2006, nº 10.639/2006, nº 10.638/2006 e 10.640/06, ambos de 26 de setembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Federal nº 7.892/13-**VALOR: R\$ 885.428,00 - ASSINATURA:** 02 de janeiro de 2018 - **Proc. Adm. 6310/2017. - RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DE ANDRADE -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE ATA-SRP Nº 003/2018, através da Secretaria Municipal de Educação - **Empresa: NILCATEX TEXTIL LTDA**, CNPJ 95.948.618/0001-94 - **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E O FORNECIMENTO DE UNIFORME ESCOLAR, para a Secretaria de Educação**, conforme Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Municipais n.ºs 10.624 de 10 de agosto de 2006, nº 10.639/2006, nº 10.638/2006 e 10.640/06, ambos de 26 de setembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Federal nº 7.892/13-**VALOR: R\$ 444.258,00- ASSINATURA:** 02 de janeiro de 2018 - **Proc. Adm. 6310/2017. - RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DE ANDRADE -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE ATA-SRP Nº 050/2017, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura - **Empresa: D Martins Comercio e Instalação de iluminação Urbana Eireli - EPP - CNPJ:**

73.234.742/0001-55, - **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO aquisição de diversos materiais elétricos, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico Nº 061/2017 - **PRAZO:** 12 (doze) meses - **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 - **VALOR: R\$ 186.261,20** - **ASSINATURA:** 15 de dezembro de 2017 - **Proc. Adm. 5162/2017.** Antônio Roberto Tavares - **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE ATA-SRP Nº 051/2017, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura - **Empresa GMR Eletric e Service Ltda - EPP**, CNPJ 26.570.926/0001-06- **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO aquisição de diversos materiais elétricos, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico Nº 061/2017 - **PRAZO:** 12 (doze) meses - **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 - **VALOR: R\$ 14.630,00** - **ASSINATURA:** 15 de dezembro de 2017 - **Proc. Adm. 5162/2017.** Antônio Roberto Tavares - **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE ATA-SRP Nº 052/2017, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura - **Empresa MGS Brasil Distribuidora Ltda - EPP**, CNPJ 25.329.901/0001-52- **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO aquisição de diversos materiais elétricos, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico Nº 061/2017 - **PRAZO:** 12 (doze) meses - **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 - **VALOR: R\$ 6.038,96** - **ASSINATURA:** 15 de dezembro de 2017 - **Proc. Adm. 5162/2017.** Antônio Roberto Tavares - **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE ATA-SRP Nº 053/2017, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura - **Empresa Terra Parts Industria de Peças Agrícolas – Eireli - ME**, CNPJ 23.510.376/0001-41, - **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO aquisição de diversos materiais elétricos, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico Nº 061/2017 - **PRAZO:** 12 (doze) meses - **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 - **VALOR: R\$ 3.410,50** - **ASSINATURA:** 15 de dezembro de 2017 - **Proc. Adm. 5162/2017.** Antônio Roberto Tavares - **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE ATA-SRP Nº 054/2017, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura - **Empresa - Eletro Vilemar Ltda - ME**, CNPJ 19.881.971/0001-16- **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO aquisição de diversos materiais elétricos, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico Nº 061/2017 - **PRAZO:** 12 (doze) meses - **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 - **VALOR: R\$ 899,70** - **ASSINATURA:** 15 de dezembro de 2017 - **Proc. Adm. 5162/2017.** Antônio Roberto Tavares - **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE ATA-SRP Nº 055/2017, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura - **Empresa Eletrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - EPP**, CNPJ 15.984.883/0001-99, - **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO aquisição de diversos materiais elétricos, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico Nº 061/2017 - **PRAZO:** 12 (doze) meses - **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 - **VALOR: R\$ 121.378,80** - **ASSINATURA:** 15 de dezembro de 2017 - **Proc. Adm. 5162/2017.** Antônio Roberto Tavares - **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE ATA-SRP Nº 056/2017, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura - **Empresa Força Eletrica Comercial Ltda - EPP**, CNPJ 14.415.637/0001-53- **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO aquisição de diversos materiais elétricos, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico Nº 061/2017 - **PRAZO:** 12 (doze) meses - **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 - **VALOR: R\$ 176.483,90** - **ASSINATURA:** 15 de dezembro de 2017 - **Proc. Adm. 5162/2017.** Antônio Roberto Tavares - **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE ATA-SRP Nº 057/2017, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura - **Empresa Laurei Comercio Ltda - ME**, CNPJ 10.716.471/0001-54- **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO aquisição de diversos materiais elétricos, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico Nº 061/2017 - **PRAZO:** 12 (doze) meses - **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 - **VALOR: R\$ 80.846,00** - **ASSINATURA:** 15 de dezembro de 2017 - **Proc. Adm. 5162/2017.** Antônio Roberto Tavares - **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE ATA-SRP Nº 058/2017, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura - **Empresa - Imediato Comercial Eletrica e Ferramentas Ltda - ME**, CNPJ 09.271.251/0001-85, - **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO aquisição de diversos materiais elétricos, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico Nº 061/2017 - **PRAZO:** 12 (doze) meses - **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 - **VALOR: R\$ 34.261,00** - **ASSINATURA:** 15 de dezembro de 2017 - **Proc. Adm. 5162/2017.** Antônio Roberto Tavares - **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº258/2017-PARTES: EMPRESA INDUSTEC COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME – CNPJ: 10.213.136/0001-33, –, através da Secretaria Municipal de Administração - OBJETO: CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DIÁRIA, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TODOS OS AMBIENTES FORNECIDOS PARA TANTO PESSOAL QUALIFICADO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS, EPI'S E MATERIAL DE LIMPEZA NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, - Prazo: 12 (doze) meses - Valor: R\$ 372.996,00 (trezentos e setenta e dois mil novecentos e noventa e seis reais) – Proc. Adm.: 14693/2017 - D O T A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A : 7 0 4 0 4 5 / 201704.01.04.122.0269.2018.333903900000.0100 - Nota de Empenho: 002655.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO O PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2018 – FMAS-SRP - Proc. Adm. nº 569/2017 – TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - OBJETO: SERVIÇO DE LIMPEZA E COLETA DE RESÍDUOS DE BANHEIROS QUÍMICOS - ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/01/2018 às 8h, REALIZAÇÃO: 01/02/2018 às 9h - IMPUGNAÇÃO: até 02 (dois) dias úteis anteriores da realização, UASG do Município: 450068, DIVULGAÇÃO: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br INFO: (24) 3339-9037 – PALOMA DO NASCIMENTO AMORIM - PREGOEIRA.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO O PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2018 – SMI - Proc. Adm. nº 10694/2017 – TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS COMPLEMENTARES - ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/01/2018 às 8h, REALIZAÇÃO: 08/02/2018 às 9h - IMPUGNAÇÃO: até 02 (dois) dias úteis anteriores da realização, UASG do Município: 450068, DIVULGAÇÃO: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br INFO: (24) 3339-9037 – JOSÉ HÉLDER SOUSA DE OLIVEIRA - PREGOEIRO.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2018 – SMF - PROCESSO Nº 11463/2017 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – OBJETO: CARNÊ DE IPTU – POR INTERESSE PÚBLICO – INFO: (24) 3339-9037 – PALOMA DO NASCIMENTO – PREGOEIRA.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO QUE PRATICOU DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, VIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBRANÇA BANCÁRIA - PROC. ADM: 13006/2017 – EMPRESA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 32.512.501/0001-43 - VALOR: R\$ 55.440,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais) - Fabiano Vieira de Andrade Souza – Ordenador de Despesas.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2017 - Proc.

Adm. nº 16365/2017 - **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar - **EMPRESAS: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA RITA E REGIÃO – CNPJ: 31.848.674/0001-74 - VALOR: R\$ 205.148,80** (duzentos e cinco mil cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos) e **COOPERATIVA AGROPRUCUÁRIA DE NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA - CNPJ: 28.681.724/0001-67 - VALOR: R\$ 1.347.456,00** (um milhão trezentos e quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e seis reais). INFO: (24) 3339-9037 - **Fabiano Vieira de Andrade Souza – Ordenador de Despesa.**

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2017 – Proc. Adm. 7664/17 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO - EMPRESA: TYPVS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME - CNPJ: 17.202.961/0001-81 – VALOR: 17.784,00 (dezesete mil setecentos e oitenta e quatro reais) EMPRESA: BELLA'S GRAFICA EIRELI – ME - CNPJ: 17.915.708/0001-75 - VALOR: R\$ 5.668,00 (cinco mil seiscentos e sessenta e oito reais) - INFO: (24) 3339-9037 de 08h00min às 17h30min - **FABIANO VIEIRA DE ANDRADE SOUZA - Ordenador de Despesa**

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO AVISO DE RATIFICAÇÃO - Proc. Adm. 13006/2017 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBRANÇA BANCÁRIA - EMPRESA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 32.512.501/0001-43 - VALOR: R\$ R\$ 55.440,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais) - INFO: (24) 3339-9037 de 08h00min às 18h. Maria Paula Salles Tavares - **Ordenador de Despesas.**

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a empresa STILUS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CABINES SANITÁRIAS LTDA EPP.

Considerando a existência de erro material que gerou duplicidade na numeração do contrato, o presente Termo de Retificação tem como objetivo proceder à alteração da numeração.

Em decorrência da RETIFICAÇÃO, o Contrato nº 252/2017, passa a ter a seguinte numeração, a saber:

Onde se lê: CONTRATO 252/2017

Leia-se: CONTRATO 252-A/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3885/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 005/2018 – SMS/PMVR

EMENTA: Retifica a Portaria nº 074/2017-SMS/PMVR, que prorroga o prazo da Comissão de Sindicância para apurar atraso do Processo nº 593/2017, de acordo com o disposto na Portaria nº 051/2017 – SMS/PMVR, da Secretaria Municipal de Saúde, **retificando a data de emissão, onde se lê: Volta Redonda, 05 de junho de 2017, leia-se: Volta Redonda, 05 de julho de 2017.**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais nº 1.819/83 e nº 2.712/91 e o Decreto nº 14.402/17.

RESOLVE:

1. Retificar, a Portaria nº 074/2017 - SMS/PMVR de 05/06/2017 que prorroga o prazo por mais 30 (trinta) dias, da Comissão de Sindicância para apuração atraso do Processo nº 593/2017, da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o disposto na Portaria nº 051/2017 - SMS/PMVR, composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, devendo apresentar relatório em no máximo 30 (trinta) dias, retificando a data de emissão, onde se lê – Volta Redonda, 05 de junho de 2017, leia-se – Volta Redonda, 05 de julho de 2017.

- I. Arlete Corty da Silva Faria – matr.: 297437/PMVR
- II. Crelúzia Gratal de Aguiar – matr.: 86401/PMVR
- III. Elza Nazaré da Silva – matr.: 117/SAH

Volta Redonda, 10 de janeiro de 2018.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N. ° 006/2018 – FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Nomeia, a funcionária **Adriane Campos Soares**, como fiscal do **Contrato nº 062/2017 – FMS/SMS/PMVR**, constante do Processo Administrativo nº 0422/2017-FMS/SMS/PMVR.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n. ° 2.712/91 e n° 1.819/83 e pelo Decreto nº 14.402/17.

RESOLVE:

2. Nomear, a funcionária abaixo, como fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 062/2017-FMS/SMS/PMVR, que fazem o Município de Volta Redonda, através do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Laboratório Ano Bom LTDA EPP, constante do Processo Administrativo nº 0422/2017-FMS/SMS/PMVR.

· Adriane Campos Soares – **matrícula nº: 3559/SAH.**

Volta Redonda, 10 de janeiro de 2018.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N. ° 007/2018 – FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Nomeia, a funcionária **Valéria Oliveira Melo Silverio**, como fiscal do **Contrato de Prestação de Serviços nº 075/2017 – FMS/SMS/PMVR**, constante do Processo Administrativo nº: 0513/2017- FMS/SMS/PMVR.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n. ° 2.712/91, n° 2.868/93 e n° 1.819/83 e pelo Decreto nº 14.402/17.

RESOLVE:

3. Nomear, a funcionária abaixo, como fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 075/2017-FMS/SMS/PMVR, que fazem o Município de Volta Redonda, através do Fundo Municipal de Saúde/SMS e a empresa LABORATÓRIO ESPECIALIZADO EM LÍQUIDO CEFALORRAQUEANO LTDA, constante do Processo Administrativo nº 0513/2017-FMS/SMS/PMVR.

· Valéria Oliveira Melo Silverio – **matrícula nº: 154024/PMVR.**

Volta Redonda, 11 de janeiro de 2018.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N. ° 008/2018 – FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Nomeia, os servidores **Roberto Belonato Rodrigues e Daisy Lourenço da Silva**, como fiscais do **Contrato de Locação de Imóvel nº 094/2017 – FMS/SMS/PMVR**, constante do Processo Administrativo nº: 0734/2017-FMS/SMS/PMVR.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n. ° 2.712/91, n° 2.868/93 e n° 1.819/83 e pelo Decreto nº 14.402/17.

RESOLVE:

4. Nomear, os servidores abaixo, como fiscais do Contrato de Locação de Imóvel nº 094/2017-FMS/SMS/PMVR, que fazem o Município de Volta Redonda/RJ, através do Fundo Municipal de Saúde/SMS, e Klaus Aurélio de Oliveira, representado por sua bastante procuradora CONSUPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, constante do Processo Administrativo nº 0734/2017-FMS/SMS/PMVR.

· Roberto Belonato Rodrigues – **matrícula nº: 402664/PMVR;**
· Daisy Lourenço da Silva – **matrícula nº: 402370/PMVR.**

Volta Redonda, 11 de janeiro de 2018.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N. ° 009/2018 – FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Nomeia, os servidores **Roberto Belonato Rodrigues e Daisy Lourenço da Silva**, como fiscais do **Contrato de Locação de Imóvel nº 093/2017 – FMS/SMS/PMVR**, constante do Processo Administrativo nº: 0736/2017-FMS/SMS/PMVR.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n. ° 2.712/91, n° 2.868/93 e n° 1.819/83 e pelo Decreto nº 14.402/17.

RESOLVE:

5. Nomear, os servidores abaixo, como fiscais do Contrato de Locação de Imóvel nº 093/2017-FMS/SMS/PMVR, que fazem o Município de Volta Redonda/RJ, através do Fundo Municipal de Saúde/SMS, e Maria das Dores Cerqueira Rodrigues, representado por sua bastante procuradora CONSUPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, constante do Processo Administrativo nº 0736/2017-FMS/SMS/PMVR.

· Roberto Belonato Rodrigues – **matrícula nº: 402664/PMVR;**
· Daisy Lourenço da Silva – **matrícula nº: 402370/PMVR.**

Volta Redonda, 11 de janeiro de 2018.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N. ° 010/2018 – FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Nomeia, os servidores **Roberto Belonato Rodrigues e Daisy Lourenço da Silva**, como fiscais do **Contrato de Locação de Imóvel nº 092/2017 – FMS/SMS/PMVR**, constante do Processo Administrativo nº: 0737/2017-FMS/SMS/PMVR.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n. ° 2.712/91, n° 2.868/93 e n° 1.819/83 e pelo Decreto nº 14.402/17.

RESOLVE:

6. Nomear, os servidores abaixo, como fiscais do Contrato de Locação de Imóvel nº 092/2017-FMS/SMS/PMVR, que fazem o Município de Volta Redonda/RJ, através do Fundo Municipal de Saúde/SMS, e Robison Luiz Nunes Porto, representado por sua bastante procuradora CONSUPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, constante do Processo Administrativo nº 0737/2017-FMS/SMS/PMVR.

· Roberto Belonato Rodrigues – **matrícula nº: 402664/PMVR;**
· Daisy Lourenço da Silva – **matrícula nº: 402370/PMVR.**

Volta Redonda, 11 de janeiro de 2018.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N. ° 011/2018 – FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Nomeia, os servidores **Roberto Belonato Rodrigues e Daisy Lourenço da Silva**, como fiscais do **Contrato de Locação de Imóvel nº 091/2017 – FMS/SMS/PMVR**, constante do Processo Administrativo nº: 0739/2017-FMS/SMS/PMVR.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n. ° 2.712/91, n° 2.868/93 e n° 1.819/83 e pelo Decreto nº 14.402/17.

RESOLVE:

7. Nomear, os servidores abaixo, como fiscais do Contrato de Locação de Imóvel nº 091/2017-FMS/SMS/PMVR, que fazem o Município de Volta Redonda/RJ, através do Fundo Municipal de Saúde/SMS, e Dalva Lúcia Novais, representado por sua bastante procuradora CONSUPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, constante do Processo Administrativo nº 0739/2017-FMS/SMS/PMVR.

· Roberto Belonato Rodrigues – **matrícula nº: 402664/PMVR;**
· Daisy Lourenço da Silva – **matrícula nº: 402370/PMVR.**

Volta Redonda, 11 de janeiro de 2018.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N. ° 012/2018 – FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Nomeia, os servidores **Roberto Belonato Rodrigues e Daisy Lourenço da Silva**, como fiscais do **Contrato de Locação de Imóvel nº 090/2017 – FMS/SMS/PMVR**, constante do Processo Administrativo nº: 0741/2017-FMS/SMS/PMVR.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n. ° 2.712/91, n° 2.868/93 e n° 1.819/83 e pelo Decreto nº 14.402/17.

RESOLVE:

8. Nomear, os servidores abaixo, como fiscais do Contrato de Locação de Imóvel nº 090/2017-FMS/SMS/PMVR, que fazem o Município de Volta Redonda/RJ, através do Fundo Municipal de Saúde/SMS, e o Senhor Fernando Marcos da Silva Ranieri, representado por sua bastante procuradora CONSUPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, constante do Processo Administrativo nº 0741/2017-FMS/SMS/PMVR.

· Roberto Belonato Rodrigues – **matrícula nº: 402664/PMVR;**
· Daisy Lourenço da Silva – **matrícula nº: 402370/PMVR.**

Volta Redonda, 11 de janeiro de 2018.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N. ° 013/2018 – FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Nomeia, o servidor **Luciano Lopes de Oliveira**, como fiscal do Processo nº 0780/2017-FMS/SMS/PMVR (ref. a Nota de Empenho nº 2127).

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n. ° 2.712/91, n° 2.868/93 e n° 1.819/83 e pelo Decreto nº 14.402/17.

RESOLVE:

9. Nomear, o servidor abaixo, como fiscal do Processo nº 780/2017-FMS/SMS/PMVR (ref. a Nota de Empenho nº 2127), da Secretaria Municipal de Saúde.

· Luciano Lopes de Oliveira – **matrícula nº: 374474/PMVR.**

Volta Redonda, 12 de janeiro de 2018.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N. ° 014/2018 – SMS/PMVR

EMENTA: Institui Grupo de Trabalho (GT), com a finalidade de propor medidas para a reestruturação do processo de Apoio Técnico Operacional.

O Secretário Municipal de Saúde de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais nº 1.819/83 e nº 2.712/91 e considerando a disposição contida no artigo 9º, inciso III da Lei federal 8.080/90 e no Decreto Municipal nº 14.402/17.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de propor medidas para a reestruturação do processo de Apoio Técnico Operacional, visando à unificação de procedimentos e o aumento da eficiência nas licitações, nas contratações de bens e serviços e na fiscalização de contrato de apoio Técnico operacional;

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Desenvolver e propor modelos, mecanismos, processos e procedimentos para licitações centralizadas de bens e serviços;
II - Propor medidas para planejar, operacionalizar, coordenar e controlar atividades relacionadas à estratégia de contratação de bens e serviços de uso em comum a partir da demanda estimada pela Unidade;
III - Apresentar medidas para aprimorar a formalização, a gestão, o acompanhamento e a fiscalização do contrato de Apoio Técnico Operacional;

IV - Elaborar proposta de normas complementares para efetivação das competências elencadas nos incisos I, II e III, observadas as normas gerais que regem a matéria.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto conforme descrito abaixo:

- **Comissão Permanente de Licitação**
Mayara Pereira de Oliveira
- **Departamento de Assistência Farmacêutica**
Alan Costa Sombra
- **Departamento de Atenção à Saúde**
Anna Carolina Guimarães Braga - DAB
Flávia da Rosa Lipke Ensenat - DIMEC
- **Departamento Complexo Hospitalar, Urgência e Emergência**
Adriane Campos Soares
Raphaela Lavinias Barbosa Dalboni – CAIS Aterrado
Marcelo de Moraes Pereira – CAIS Conforto
Francisco José Farias – UPA Santo Agostinho
Marta Lucia Pereira – SAD
Paulo Alves Pinto – Hospital Municipal Munir Rafful
- **Departamento de Atenção Vigilância em Saúde**

Bruno Siqueira de Freitas

- Departamento de Informação, Planejamento, Inovação e Qualidade

Marina Fátima de Oliveira Marinho

- Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria

Rosely Frossard de Andrade

- Departamento de Gestão do Trabalho

Vicente de Paula de Almeida

- Departamento de Administração e Logística

José Alberto Lopes Barbosa

- Departamento do Fundo Municipal de Saúde

Arlete Corty da Silva Faria

- Central de Abastecimento

Celso de Aguiar Leal

- Departamento de Saúde Bucal

Augusto Modesto Inácio

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação.

§ 2º As reuniões do Grupo de Trabalho ocorrerão, quinzenalmente, ou extraordinariamente, por convocação do(a) Coordenador(a) do GT.

§ 3º O GT poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja participação seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º O Grupo de Trabalho apresentará relatório ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua instituição.

Art. 5º As funções dos integrantes do Grupo de Trabalho serão consideradas prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 12 de janeiro de 2018.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 015/2018 – FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Constitui Comissão de Sindicância para apuração de responsabilidades referente à contratação de uma esteira ergométrica e de um aparelho de monitoração ambulatorial da pressão arterial (mapa).

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais nº 1.819/83 e nº 2.712/91 e o Decreto nº 14.402/17.

RESOLVE:

10. Constituir Comissão de Sindicância, composta pelos funcionários abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para apuração de responsabilidades referente à contratação de uma esteira ergométrica e de um aparelho de monitoração ambulatorial da pressão arterial (mapa), devendo apresentar relatório em no máximo 30 (trinta) dias.

• Bruno da Silva Tavares – **matr.:** nº 402168/PMVR - **Presidente;**
• Maria Neusa da Silva e Silva – **matr.:** nº 226866/PMVR - **Membro;**
• Paloma Braga da Cunha Guimarães – **matr.:** 401536/PMVR – **Membro.**

11. Esta Portaria, entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Volta Redonda, 12 de janeiro de 2018.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa JMG REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS ME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAIS DE INFORMÁTICA, para manutenção da infraestrutura da rede de computadores da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Pregão Eletrônico nº 136/2017/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93

VALOR: R\$ 13,498,50 (Treze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 943/2017/SMS/PMVR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL N.º 009/2018

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento da Diferença do IPTU, com lançamento a menor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no exercício de 2016 e 2017, período de 09/09/16 a 31/12/16; 01/01/17 a 31/12/17, referente ao imóvel da Rua 45, número 26 e 26/Dif, Bairro Sessenta, Lote 32, na Quadra 146, Volta Redonda/RJ, inscrições municipal 2.146.0032.000-9 e 2.146.0032.001-7, em nome de Vicente Martiniano Ramos, por motivo de que foi calculado com alíquota padrão de acabamento “baixo”, quando o correto é padrão de acabamento “médio”. Que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativos ao(s) imóvel (eis) inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 11391/16 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 10 de Janeiro de 2018.

FLÁVIO COSTA TEIXEIRA
Diretor

EDITAL N.º 010/2018

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 001556-7/17, em nome de Vicente Martiniano Ramos, Inscrição 2.146.0032.001-7, exercícios 2016 e 2017, área construída 66,00m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel (eis) inscrito (s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 11.391/16 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 10 de janeiro de 2018.

Flávio Costa Teixeira
Diretor

EDITAL N.º 011/2018

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento da Diferença do IPTU, com lançamento a menor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no exercício de 2017, período de 02/10/17 a 31/12/16, referente ao imóvel da Rua Manoel dos Santos Gonçalves, número 262, Bairro Jardim Amália, Lote 14, na Quadra Z, Volta Redonda/RJ, inscrição municipal 3.138.0020.000-5, em nome de Terezinha Soares Aragão, por motivo de que foi tributado em 50% (cinquenta por cento) da área construída do imóvel residencial, EM NÃO RESIDENCIAL, se nele funcionar qualquer atividade econômica. Sendo os outros 50% (cinquenta por cento) tributados como residencial. Que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativos ao(s) imóvel (eis) inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 14198/17 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 10 de Janeiro de 2018.

FLÁVIO COSTA TEIXEIRA
Diretor

EDITAL N.º 012/2018

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 001521-9/17 e Imposto Territorial 000246-4/17, em nome de Gilmar Guedes, Inscrição 3.344.0003.000-8, exercício 2017, área construída 77,60m², área do lote 136,20m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel (eis) inscrito (s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 1.299/16 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 11 de janeiro de 2018.

Flávio Costa Teixeira
Diretor

EDITAL N.º 013/2018

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 001682-2/17, em nome de Sérgio Degenário Nascimento e Esposa, Inscrição 3.327.0029.001-7, exercício 2016, área construída 36,20m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel (eis) inscrito (s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 13.292/16 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 11 de janeiro de 2018.

Flávio Costa Teixeira
Diretor

EDITAL N.º 014/2018

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 001477-0/17, em nome de José Eleoterio Braga, Inscrição 4.193.0037.001-2, exercício 2017, área construída 140,00m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel (eis) inscrito (s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 8441/17 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 11 de janeiro de 2018.

Flávio Costa Teixeira
Diretor

EDITAL N.º 015/2018

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 001476-3/17, em nome de Jorge Luiz de Lima Teixeira, Inscrição 1.072.0002.002-5, exercício 2017, área construída 102,50m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel (eis) inscrito (s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 9349/17 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 11 de janeiro de 2018.

Flávio Costa Teixeira
Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

PAG. 0001

E D I T A L N. 070/2017 - DDA/DA/SMF

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTE ABAIXO RELACIONADOS, CONVIDADOS A SALDAR SEUS RESPECTIVOS DEBITOS INSCRITOS COMO DIVIDA ATIVA MUNICIPAL, NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA DIAS, FINDO OS QUAIS TERAO SUAS CERTIDOES REMETIDAS PARA COBRANCA EXECUTIVA.

CERTIDAO	NOME	INSCRICAO	CPF/CNPJ	EXERCICIO	TRIBUTOS	VALOR INSCRITO
01.064.337-0	ATACILIO PITZER	5.283.0044.001-6	253.941.857-00	2017	I.P.T.U.	111,36
01.064.338-9	ATACILIO PITZER	5.283.0044.002-4	253.941.857-00	2017	I.P.T.U.	76,28
01.064.335-4	EDNALDO PEDRO DE SOUZA	5.284.0042.001-7	337.662.317-15	2017	I.P.T.U.	136,00
01.064.332-0	EDUARDO GOMES	5.284.0033.001-8	197.681.096-53	2017	I.P.T.U.	170,36
01.064.333-8	EDUARDO GOMES	5.284.0033.002-6	197.681.096-53	2017	I.P.T.U.	66,30
01.064.334-6	EDUARDO GOMES	5.284.0033.003-4	197.681.096-53	2017	I.P.T.U.	66,30
01.064.339-7	FIGENIA PIRES DA CONCEICAO	5.281.0012.001-8	656.448.247-72	2017	I.P.T.U.	85,02
01.064.340-0	FIGENIA PIRES DA CONCEICAO	5.281.0012.002-6	656.448.247-72	2017	I.P.T.U.	87,26
01.064.341-9	FIGENIA PIRES DA CONCEICAO	5.281.0012.003-4	656.448.247-72	2017	I.P.T.U.	42,44
01.064.342-7	FIGENIA PIRES DA CONCEICAO	5.281.0012.004-2	656.448.247-72	2017	I.P.T.U.	57,45
01.064.356-7	GERALDO FIRMINO DOS SANTOS	5.282.0041.001-8	615.092.727-04	2017	I.P.T.U.	170,61
01.064.357-5	GERALDO FIRMINO DOS SANTOS	5.282.0041.002-6	615.092.727-04	2017	I.P.T.U.	33,48
01.064.358-3	GERALDO FIRMINO DOS SANTOS	5.282.0041.003-4	615.092.727-04	2017	I.P.T.U.	26,20
01.064.359-1	GERALDO FIRMINO DOS SANTOS	5.282.0041.004-2	615.092.727-04	2017	I.P.T.U.	172,81
01.064.364-8	GILSON ALVES	3.021.0022.000-8	082.228.007-87	2017	I.P.T.U.	56,54
01.064.355-9	HAMILTON VALADAO	5.281.0007.001-0	393.831.567-91	2017	I.P.T.U.	42,32
01.064.321-4	HENRIQUE SESTO KUHNER E OUTROS	1.131.0165.001-7	890.237.227-87	2017	I.P.T.U.	110,13
01.064.336-2	IGREJA PENTECOSTAL LIVRE	5.284.0043.001-2	47.563.879/0002-24	2017	I.P.T.U.	139,46
01.064.343-5	JORGE FERNANDES	5.282.0036.001-0	393.576.947-49	2017	I.P.T.U.	121,41
01.064.344-3	JORGE FERNANDES	5.282.0036.002-9	393.576.947-49	2017	I.P.T.U.	26,86
01.064.345-1	JORGE FERNANDES	5.282.0036.003-7	393.576.947-49	2017	I.P.T.U.	66,97
01.064.327-3	JOSE CLAUDIO RODRIGUES	5.282.0020.001-3	427.639.677-87	2017	I.P.T.U.	93,63
01.064.330-3	JOSE FRANCISCO TRINDADE FILHO	5.284.0014.001-4	118.967.447-53	2017	I.P.T.U.	127,71
01.064.353-2	JOSE GERALDO CECILIO	5.282.0038.002-0	232.812.947-15	2017	I.P.T.U.	23,52
01.064.354-0	JOSE GERALDO CECILIO	5.282.0038.004-6	232.812.947-15	2017	I.P.T.U.	60,93
01.064.363-0	JOSE JOAO HIPOLITO	5.281.0004.001-4	233.839.687-15	2017	I.P.T.U.	290,73
01.064.325-7	MANOEL CAMPOS DE OLIVEIRA	5.282.0013.001-5	498.839.847-15	2017	I.P.T.U.	96,79
01.064.326-5	MANOEL CAMPOS DE OLIVEIRA	5.282.0013.002-3	498.839.847-15	2017	I.P.T.U.	87,70
01.064.365-6	MARCELO JOSE MEDEIROS DE ALMEI	1.131.0137.002-2	006.321.697-37	2017	I.P.T.U.	105,40
01.064.360-5	MARIA DE SOUZA PEREIRA	5.282.0042.001-3	845.394.887-91	2017	I.P.T.U.	153,03
01.064.361-3	MARIA DE SOUZA PEREIRA	5.282.0042.002-1	845.394.887-91	2017	I.P.T.U.	95,88
01.064.362-1	MARIA DE SOUZA PEREIRA	5.282.0042.003-0	845.394.887-91	2017	I.P.T.U.	33,76
01.064.320-6	MARIA HERCILIA URURAHY CAMPOS	5.301.0033.000-6	202.192.617-68	2017	I.P.T.U.	140,25
01.064.331-1	MARIA LOURDES FARIA DA SILVA E	4.194.0011.001-2	498.605.427-91	2017	I.P.T.U.	308,82
01.064.318-4	REGINALDO SILVA ROQUE	3.279.0044.071-7	007.494.457-69	2016	I.P.T.U.	30,09
01.064.319-2	REGINALDO SILVA ROQUE	3.279.0044.071-7	007.494.457-69	2017	I.P.T.U.	361,50
01.064.322-2	SEBASTIAO MARTINS DO AMARO	5.282.0008.001-8	301.645.087-91	2017	I.P.T.U.	65,18
01.064.346-0	SEBASTIAO PLINIO FERREIRA	5.282.0037.001-6	497.838.157-68	2017	I.P.T.U.	118,72
01.064.347-8	SEBASTIAO PLINIO FERREIRA	5.282.0037.002-4	497.838.157-68	2017	I.P.T.U.	107,65
01.064.348-6	SEBASTIAO PLINIO FERREIRA	5.282.0037.003-2	497.838.157-68	2017	I.P.T.U.	46,38
01.064.349-4	SEBASTIAO PLINIO FERREIRA	5.282.0037.004-0	497.838.157-68	2017	I.P.T.U.	46,38
01.064.350-8	SEBASTIAO PLINIO FERREIRA	5.282.0037.005-9	497.838.157-68	2017	I.P.T.U.	46,38
01.064.351-6	SEBASTIAO PLINIO FERREIRA	5.282.0037.006-7	497.838.157-68	2017	I.P.T.U.	37,47
01.064.352-4	SEBASTIAO PLINIO FERREIRA	5.282.0037.007-5	497.838.157-68	2017	I.P.T.U.	37,77
01.064.324-9	VALDIR DOMINGOS DA SILVA	5.282.0012.001-0	615.398.487-87	2017	I.P.T.U.	85,36
01.064.328-1	VALTER MOREIRA DA SILVA	5.284.0010.001-2	305.415.307-04	2017	I.P.T.U.	64,17
01.064.329-0	VALTER MOREIRA DA SILVA	5.284.0010.002-0	305.415.307-04	2017	I.P.T.U.	87,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

PAG. 0002

E D I T A L N. 070/2017 - DDA/DA/SMF

CERTIDAO	NOME	INSCRICAO	CPF/CNPJ	EXERCICIO	TRIBUTOS	VALOR INSCRITO
01.064.323-0	VITALINO BOREL DA SILVA	5.282.0011.001-4	232.460.657-72	2017	I.P.T.U.	222,90

OBSERVACAO:

OS DEBITOS INDICADOS SOFRERAO ACRESCIMO DE JUROS DE MORA E CORRECAO MONETARIA DE ACORDO C/A LEGISLACAO VIGENTE .

VOLTA REDONDA, 14 DE DEZEMBRO DE 2017

VISTO: SILVIA HELENA GRACIA MACHADO

NIDALVA APARECIDA SUDARIO MACHADO

DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA
D I R E T O R

E P D / V R

DIVISAO DA DIVIDA ATIVA
G E R E N T E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

PAG. 0001

E D I T A L N. 068/2017 - DDA/DA/SMF

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS, CONVIDADOS A SALDAR SEUS RESPECTIVOS DEBITOS INSCRITOS COMO DIVIDA ATIVA MUNICIPAL, NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA DIAS, FINDO OS QUAIS TERAO SUAS CERTIDOES REMETIDAS PARA COBRANCA EXECUTIVA.

CERTIDAO	NOME	INSCRICAO	CPF/CNPJ	EXERCICIO	TRIBUTO	VALOR INSCRITO
01.064.286-2	JOSE A DE ASSIS MONTAGEM E MAN	0.000.0000.000-0	04.176.185/0001-40	2016	MULTA DIV. ORIGENS	798,55

OBSERVACAO:

OS DEBITOS INDICADOS SOFRERAO ACRESCIMO DE JUROS DE MORA E CORRECAO MONETARIA DE ACORDO C/A LEGISLACAO VIGENTE .

VOLTA REDONDA, 06 DE DEZEMBRO DE 2017

VISTO: SILVIA HELENA GRACIA MACHADO

NIDALVA APARECIDA SUDARIO MACHADO

DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA
D I R E T O R

E P D / V R

DIVISAO DA DIVIDA ATIVA
G E R E N T E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA

PAG. 0001

E D I T A L N. 069/2017 - DDA/DA/SMF

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS, CONVIDADOS A SALDAR SEUS RESPECTIVOS DEBITOS INSCRITOS COMO DIVIDA ATIVA MUNICIPAL, NO PRAZO MAXIMO DE TRINTA DIAS, FINDO OS QUAIS TERAO SUAS CERTIDOES REMETIDAS PARA COBRANCA EXECUTIVA.

CERTIDAO	NOME	INSCRICAO	CPF/CNPJ	EXERCICIO	TRIBUTO	VALOR INSCRITO
01.064.290-0	ADRIANA LEAL DA CRUZ	6.252.0644.000-0	081.888.467-32	2016	I.P.T.U.	1,51
01.064.296-0	ANDRELINO C SILVA E MARIA G SI	5.317.0005.034-7	234.085.537-34	2017	I.P.T.U.	11,39
01.064.306-0	CARLOS ALBERTO DA SILVA ARAUJO	3.333.0073.000-0	936.076.877-49	2017	I.P.T.U.	13,12
01.064.301-0	CRISTIANE MONTEIRO SIOSE E ESP	3.317.0077.000-2	021.915.097-46	2017	I.P.T.U.	21,61
01.064.302-8	DENIMAR CESAR MACHADO	3.323.0004.000-5	568.791.727-68	2017	I.P.T.U.	73,92
01.064.312-5	ENEIDA RESENDE DELGADO	4.107.0101.003-0	686.888.577-68	2017	I.P.T.U.	53,44
01.064.313-3	ENEIDA RESENDE DELGADO	4.107.0101.016-1	686.888.577-68	2017	I.P.T.U.	41,15
01.064.294-3	ERNESTO MOACIR RIBEIRO DE CAST	2.273.0032.000-5	387.896.988-00	2017	I.P.T.U.	153,22
01.064.295-1	JESSE DE HOLANDA CORDEIRO E ES	3.066.0011.001-8	040.194.407-78	2017	I.P.T.U.	224,19
01.064.309-5	JORGE NEME FELIPPE	1.102.0001.036-4	015.764.027-20	2017	I.P.T.U.	4,32
01.064.298-6	JOSE CARLOS RAMBALDI	2.050.0012.000-0	498.566.187-20	2017	I.P.T.U.	11,08
01.064.308-7	JOSE CARLOS VITORIO	1.035.0013.001-0	708.399.217-72	2016	I.P.T.U.	14,78
01.064.307-9	JOSE DUTRA DE ABRANTES	6.142.0010.000-7	048.095.487-91	2017	I.P.T.U.	45,71
01.064.289-7	JOSE ELI MENDES DA SILVA E ESP	3.322.0037.000-3	469.837.677-72	2016	I.P.T.U.	1,52
01.064.297-8	JOSE RAFAEL DE CARVALHO	2.264.0026.000-6	105.375.547-34	2017	I.P.T.U.	8,45
01.064.299-4	JULIA DOS SANTOS	6.180.0251.000-7	890.151.937-20	2017	I.P.T.U.	12,32
01.064.291-9	LUIZA TEIXEIRA DO NASCIMENTO	3.208.0207.116-7	127.899.747-48	2017	I.P.T.U.	18,43
01.064.316-8	MARCIO ROBERTO LEMOS E OUTRA	2.293.0005.000-4	036.301.537-04	2017	I.P.T.U.	167,93
01.064.317-6	MARCIO ROBERTO LEMOS E OUTRO	2.293.0005.001-2	036.301.537-04	2017	I.P.T.U.	9,46
01.064.304-4	PAULINA MARIA DE JESUS	5.076.0007.001-7	207.902.107-97	2017	I.P.T.U.	2,46
01.064.303-6	PAULO BARENCO NETO	3.301.0015.001-3	901.401.417-15	2017	I.P.T.U.	10,13
01.064.287-0	PAULO FARIA DE CASTRO	4.072.0018.001-3	107.139.217-49	2016	I.P.T.U.	154,72
01.064.310-9	PEDRO MARCIO DE ASSIS TAVARES	5.250.0141.001-3	133.600.356-15	2017	I.P.T.U.	1,90
01.064.292-7	RAIMUNDO RODRIGUES	4.058.0014.003-2	393.757.817-04	2017	I.P.T.U.	49,64
01.064.305-2	RAQUEL TEODORO MOUTINHO FERREI	3.287.0008.000-6	007.600.257-89	2017	I.P.T.U.	9,26
01.064.288-9	SERGIO LOESCH PEREIRA E ESPOSA	2.293.0007.000-5	845.008.167-04	2016	I.P.T.U.	16,58
01.064.311-7	SUELI MARIA XAVIER BRAGA	3.254.0015.000-4	656.413.107-00	2017	I.P.T.U.	22,84
01.064.293-5	TEREZINHA CARELLI MARCELINO	5.316.0002.049-7	000.206.977-67	2017	I.P.T.U.	12,56
01.064.300-1	VITOR HUMBERTO TORRES GUSMAO E	3.113.0001.001-4	282.266.156-15	2017	I.P.T.U.	8,33
01.064.314-1	ZALDIR DA SILVA E ESPOSA	3.323.0095.000-1	469.520.557-20	2017	I.P.T.U.	53,44
01.064.315-0	ZALDIR DA SILVA E ESPOSA	3.323.0095.001-0	469.520.557-20	2017	I.P.T.U.	14,65

OBSERVACAO:

OS DEBITOS INDICADOS SOFRERAO ACRESCIMO DE JUROS DE MORA E CORRECAO MONETARIA DE ACORDO C/A LEGISLACAO VIGENTE .

VOLTA REDONDA, 11 DE DEZEMBRO DE 2017

VISTO: SILVIA HELENA GRACIA MACHADO

NIDALVA APARECIDA SUDARIO MACHADO

DEPARTAMENTO DE COBRANCA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA
D I R E T O R

E P D / V R

DIVISAO DA DIVIDA ATIVA
G E R E N T E

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA – P – Nº 002/2018 - SMMA

Ementa: Designa servidor como fiscal de contrato A Secretária Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor **MÁRCIO AMORIM**, matrícula nº 377325 e **DIOCÉSIO DA CUNHA COSTA**, matrícula nº 393584 lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para atuar como Fiscais do Contrato Administrativo nº 144/2017, celebrado com a empresa **RECICLAR/VR COOPERATIVA POPULAR DOS AGENTES DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA LTDA.**, aqui denominada contratada, autorizada a realizar os serviços de Coleta Seletiva dos materiais recicláveis com estrita observância as especificações técnicas contidas no Contrato de nº 144/2017 constante no Processo Administrativo nº 5275/2017 a partir do dia 11 de dezembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de janeiro de 2018.

ENG. DANIELA VIDAL VASCONCELOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente

EDITAL Nº 001/2018 – DCA/ SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso III do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber que a empresa **E. B. DOS S. PEREIRA TOLDOS - ME**, com endereço situado na **Rua Vereador Raimundo Diogo, nº 35, no Bairro Santo Agostinho – Volta Redonda – RJ**, tendo em vista o envio do comunicado através de A.R., após várias tentativas de entrega nos dias **06 e 08/12/2017**, retornou dos correios, com a informação de **MUDOU-SE**, em face o mesmo fica **AUTUADO** através do **Auto de Infração nº 00693/2017**, série “B”, datado de **16/11/2017**, com o valor de **R\$ 254,62 (duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)** por não ter comparecido na Secretaria Municipal de Meio Ambiente da PMVR, para tratar de assunto do contribuinte, conforme determinou o auto de notificação nº 7392/2017, série/A, datado de 17/08/2017, cometendo assim infração prevista em lei, podendo interpor recurso em 1ª instância no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente Edital.

Volta Redonda, 15 de Janeiro de 2018.

Flávio de Paula
Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA	Sector: FURBAN	Data: 18/12/2017	Número: 1/2018-FURBAN
ATO	CARGO	Simbolo DAS 101	Vigência 02/01/2018
NOMEAR PARA EXERCER O CARGO DIRETOR, DO(A) DEPARTAMENTO TÉCNICO/FURBAN			
Matrícula:	Nome:	EDUARDO SANTANA DA SILVA	
Justificativa:	Percentual: %		
PropONENTE	De Acordo:	Aprova:	
Boris de Oliveira Machado Diretor Geral FURBANVR	Roberto Bala Secretário Municipal de Administração		

STMU - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2018

VISTORIA SEMESTRAL REGULAMENTAR / ESCOLAR

1ª Retificação ao Edital de Convocação nº 002/2018 de 11 de Dezembro de 2017 referente à realização da Vistoria Semestral Regulamentar / Escolar.

O Secretário da STMU - Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte retificação ao Edital de Convocação nº 002/2018 de 11 de Dezembro de 2017, publicado em 21 de Dezembro de 2017 pelo VR em Destaque, cujas alterações estão a seguir elencadas:

Fica alterada a data e horário de realização da vistoria semestral / escolar referente ao 1º semestre de 2018, a qual deverá ser realizada conforme tabela abaixo, nos seguintes horários: **09h00min às 11h00min e 13h00min às 16h30min.**

Data	CRONOGRAMA DE VISTORIAS	
	Turno Manhã	Turno Tarde
	Nº de Ordem	
22/01/2018	02 – 06 – 08 – 12	13 – 22 – 24 – 25
23/01/2018	30 – 31 – 35 – 56	58 – 67 – 70 – 108
24/01/2018	120 – 121 – 138 – 140	150 – 152 – 154 – 156
25/01/2018	159 – 162 – 164 – 05	15 – 43 – 48 – 63
26/01/2018	69 – 114 – 139 – 160	153 – 155 – 158 – 163
29/01/2018	151 – 149 – 147 – 146	133 – 134 – 135 – 136
30/01/2018	141 – 143 – 144 – 161	127 – 128 – 129 – 130
31/01/2018	122 – 123 – 124 – 165	18 – 19 – 125 – 126
01/02/2018	115 – 116 – 117 – 119	109 – 110 – 111 – 112 – 04
02/02/2018	104 – 106 – 107 – 113	71 – 72 – 102 – 103 – 03
05/02/2018	62 – 64 – 65 – 66	55 – 57 – 60 – 61
06/02/2018	50 – 51 – 52 – 53	46 – 47 – 49 – 54
07/02/2018	39 – 40 – 41 – 42	32 – 33 – 34 – 44
08/02/2018	26 – 27 – 36 – 37	20 – 21 – 28 – 29
09/02/2018	07 – 09 – 10 – 11	14 – 16 – 17 – 01

Fica alterado ainda o item 01, referente às Observações do Edital de Convocação nº 002/2018, para que, onde se lê:

OBSERVAÇÃO

· Trazer relação das escolas e alunos atendidos, separadamente por período matutino e vespertino, contendo data de nascimento e endereço dos mesmos, bem como portá-la em serviço.

Passe a Constar:

OBSERVAÇÃO

· Trazer relação das escolas e alunos atendidos, separadamente por período matutino e vespertino, contendo data de nascimento e endereço dos mesmos, e portar nos veículos relação das escolas e alunos atendidos separadamente por período matutino e vespertino, contendo nome, data de nascimento e telefone de contato dos mesmos.

Permanecem inalterados os demais dispositivos do Edital de Convocação supracitado.

Volta Redonda, 22 de Dezembro de 2017.

Wellington Nascimento Silva
Secretário Municipal
STMU

1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2018

VISTORIA SEMESTRAL REGULAMENTAR / TÁXI

1ª Retificação ao Edital de Convocação nº 003/2018 de 11 de Dezembro de 2017 referente à realização da Vistoria Semestral Regulamentar / Táxi.

O Secretário da STMU - Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, torna

pública a seguinte retificação ao Edital de Convocação nº 003/2018 de 11 de Dezembro de 2017, publicado em 21 de Dezembro de 2017 pelo VR em Destaque, cujas alterações estão a seguir elencadas:

Fica alterada a data e horário de realização da vistoria semestral / táxi referente ao 1º semestre de 2018, a qual deverá ser realizada conforme tabela abaixo, nos seguintes horários: **09h00min às 11h00min e 13h00min às 16h30min.**

CRONOGRAMA DE VISTORIAS			
Data	Ponto	Data	Ponto
19/02/2018	01-33	28/02/2018	09
20/02/2018	02-17	01/03/2018	11-28
21/02/2018	03-10	02/03/2018	12-18-20
22/02/2018	04-05	05/03/2018	15-21-34-35
23/02/2018	06-23-31	06/03/2018	16-22-24-27-32
26/02/2018	07-25	07/03/2018	19-26-29-30
27/02/2018	08-13-14		

Permanecem inalterados os demais dispositivos do Edital de Convocação supracitado.

Volta Redonda, 22 de Dezembro de 2017.

Wellington Nascimento Silva
Secretário Municipal
STMU

1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2017

Retificação ao Edital de Convocação para eleição dos conselheiros e suplentes do Conselho Municipal De Transporte e Mobilidade Urbana (COMUTRAN)

Wellington Nascimento Silva, Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte retificação ao Edital de Convocação de 12 de Dezembro de 2017, publicado em 14 de Dezembro de 2017 pelo VR em Destaque, cujas alterações estão a seguir elencadas:

Fica alterado o número do Edital de Convocação constante no preâmbulo do Edital publicado em 14 de Dezembro de 2017, para que passe a constar **EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2017**.

Ficam alteradas ainda, as datas de inscrição para os candidatos que desejam concorrer à vaga de conselheiros, representantes da sociedade civil, para o COMUTRAN, bem como a data de homologação das inscrições, dos recursos e divulgação dos resultados das inscrições deferidas, na seguinte forma:

1. No Artigo 5º, I, ONDE SE LÊ:

Art. 5º - Para ser candidato é necessário:

I. Inscrever-se pessoalmente na Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana situada na Av. dos Trabalhadores, nº 333 - Centro - Volta Redonda – RJ, CEP: 27255-125 Tel: (24) 3343-7060, ou através do email: stmu@voltaredonda.rj.gov.br **de segunda a sexta-feira no horário de 8h as 17h até o dia 15 de Janeiro de 2018**, através de formulário próprio disponível no site da STMU ou fisicamente no local de inscrição;

PASSE ALER:

Art. 5º - Para ser candidato é necessário:

I. Inscrever-se pessoalmente na Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana situada na Av. dos Trabalhadores, nº 333 - Centro - Volta Redonda – RJ, CEP: 27255-125 Tel: (24) 3343-7060, ou através do email: stmu@voltaredonda.rj.gov.br **de segunda a sexta-feira no horário de 8h as 17h até o dia 18 de Janeiro de 2018, sendo que no último dia (18 de Janeiro de 2018), o horário limite de inscrição será até as 13h (Treze horas)**, através de formulário próprio disponível no site da STMU ou fisicamente no local de inscrição;

2. No Artigo 7º, ONDE SE LÊ:

Art. 7º - **No último dia de inscrições (15 de Janeiro de 2018)** o horário limite para entrega da documentação é às **17h (dezesete horas)**.

PASSEALER:

Art. 7º - **No último dia de inscrições (18 de Janeiro de 2018)** o horário limite para entrega da documentação é às **13h (Treze horas)**.

3. No Artigo 9º, ONDE SE LÊ:

Art. 9º - Após o horário limite para a entrega da documentação **(17h) no último de inscrições (15 de Janeiro de 2018)**, estabelecido no art. 7º deste Edital, todas as inscrições que estiverem em conformidade com o preceituado neste edital serão validadas pela comissão eleitoral que irão homologar os inscritos, verificando a documentação e o atendimento as normas deste edital.

PASSEALER:

Art. 9º - Após o horário limite para a entrega da documentação **(13h) no último de inscrições (18 de Janeiro de 2018)**, estabelecido no art. 7º deste Edital, todas as inscrições que estiverem em conformidade com o preceituado neste edital serão validadas pela comissão eleitoral que irão homologar os inscritos, verificando a documentação e o atendimento as normas deste edital.

4. No Artigo 12º, ONDE SE LÊ:

Art. 12º - O resultado com a listagem das inscrições homologadas será publicado no site <http://www.voltaredonda.rj.gov.br/suser/>, **no dia 16 de Janeiro de 2018**.

PASSEALER:

Art. 12º - O resultado com a listagem das inscrições homologadas será publicado no site <http://www.voltaredonda.rj.gov.br/suser/>, **no dia 18 de Janeiro de 2018, até às 15h (Quinze horas)**.

5. No Artigo 13º ONDE SE LÊ:

Art. 13º - Os pedidos de recurso deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, na forma escrita, **até às 17h (Dezesete horas) do dia 17 de Janeiro de 2018** e deverão ser entregues na STMU (mesmo endereço do Art. 5º), ou através do email: stmu@voltaredonda.rj.gov.br, no mesmo prazo.

PASSEALER:

Art. 13º - Os pedidos de recurso deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, na forma escrita, **até às 13h (Treze horas) do dia 19 de Janeiro de 2018** e deverão ser entregues na STMU (mesmo endereço do Art. 5º), ou através do email: stmu@voltaredonda.rj.gov.br, no mesmo prazo.

6. No § 3º, do Artigo 13º, ONDE SE LÊ:

§ 3º A comissão eleitoral fará a análise dos pedidos de recurso e divulgará os resultados **até às 17h do dia 18 de Janeiro de 2017** no site <http://www.voltaredonda.rj.gov.br/suser/>.

PASSEALER:

§ 3º A comissão eleitoral fará a análise dos pedidos de recurso e divulgará os resultados **até às 17h do dia 19 de Janeiro de 2017** no site <http://www.voltaredonda.rj.gov.br/suser/>.

Permanecem inalterados ainda os demais dispositivos do Edital de Convocação supracitado.

Volta Redonda, 16 de Janeiro de 2017.

Wellington Nascimento Silva
Secretário Municipal
STMU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL

PARTES: Prefeitura Municipal de Volta Redonda e Caixa Econômica Federal

OBJETO: Alterar a Cláusula 2(prazo) do convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado **Residencial Belmonte**, cadastrado no SIAPF sob o número 0441.553-11, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida.

PRAZO: 09 (nove) meses

DATA DE ASSINATURA: 01/01/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19009/2017 e 19344/2017 -PMVR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL

PARTES: Prefeitura Municipal de Volta Redonda e Caixa Econômica Federal

OBJETO: Alterar a Cláusula 2(prazo) do convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado **Residencial Mato Dentro I** cadastrado no SIAPF sob o número 0396.429-37, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida.

PRAZO: 09 (nove) meses

DATA DE ASSINATURA: 08/08/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7135/2015 – PMVR

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 007/2018 TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e VIVA MIXX EVENTOS E FORMATURAS LTDA - ME.

OBJETO: AUTORIZAÇÃO DE USO DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES DA ILHA SÃO JOÃO, de propriedade MUNICÍPIO, para realizar nos dias 02 e 03 de Fevereiro de 2018, no Pavilhão da **ILHA SÃO JOÃO**, situado na Rua Alexandre Polastri Filho, nº 761, Volta Redonda/RJ o evento "FORMATURA".

PRAZO: 02 (dois) DIAS.

DATA DE ASSINATURA: 09.01.2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO:3.300/2017

EPD - Empresa de Processamento de Dados

ATO Nº 002/2018

O Diretor Presidente da Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o estabelecido no capítulo IV, artigo 9º, § 3º do Estatuto da Empresa aprovado pelo Decreto nº 7.449 de 26 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o **Sr. Claudio Luis Ramos de Oliveira Junior**, para responder pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda – EPD/VR, enquanto perdurar o impedimento da titular Odilaine Aparecida Bartolini, por motivo de férias, no período de 22/01/2018 a 09/02/2018.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de janeiro de 2018.

Matheus Moreira Cruz
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 001/2018

Prorroga prazo da Portaria nº 035/2017.

O Diretor Presidente da Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno.

RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar desta data, o prazo para conclusão do trabalho de apresentação de proposta para planejamento de novos projetos pelo Grupo de Trabalho instituído através da Portaria nº 035/2017.

Volta Redonda, 15 de janeiro de 2017.

Matheus Moreira Cruz
Diretor Presidente

SAH - SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 14.224/2017 e Decreto Municipal n.º 14.331/2017, declarando estado de calamidade pública por prazo determinando, prorrogando-se respectivamente.

CONSIDERANDO que o Hospital São João Batista - SAH é referência em emergências gerais, trauma, ortopedia e neurocirurgia na região.

CONSIDERANDO que o equipamento "endoscópio" é de extrema importância no auxílio de diagnósticos e assertividade dos mesmos.

CONSIDERANDO que a falta deste equipamento pode ocasionar um impacto de desassistência, pois, é utilizado para realizar escleroterapia de emergência nas hemorragias digestivas altas, decorrentes de varizes de esôfago que podem levar a óbito de usuários por choque hemorrágico, caso o equipamento não esteja em pleno funcionamento. Além disso é utilizado para realização de biópsias para diagnósticos e tratamento de câncer.

Esta Direção no gozo de suas atribuições legais, mantida os princípios norteadores da Administração Pública, em especial os princípios da moralidade, da isonomia e da publicidade, ante as considerações expedidas, declara justificado o pagamento à firma **OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA.**, conforme nota fiscal n.º 56776, emitida em 14/12/2012, no valor de R\$ 41.253,11 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e onze centavos).

Volta Redonda, 09 de janeiro de 2018.

ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA DE LAFFITTE ALVES
Diretora Administrativa

JOSÉ GERALDO DE CASTRO BARROS
Diretor Médico

SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGAO ELETRÔNICO Nº 001/2018/HSJB/SAH/PMVR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DOSIMETRIA- HSJB/SAH/PMVR.

DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 31/01/2018 às 09:00 hs.
Retirada do edital: www.portalvr.com e
bbmnetlicitacoes.com.br

ROQUESBERMA BRITO REIS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do
Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista

**SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR.
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

PREGAO ELETRÔNICO Nº 002/2018/HSJB/SAH/PMVR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTAVEL,
PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO - HSJB/SAH/PMVR.
DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 31/01/2018 às 14:00 hs.
Retirada do edital: www.portalvr.com e
bbmnetlicitacoes.com.br

ROQUESBERMA BRITO REIS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do
Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista

**SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR.
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

PREGAO ELETRÔNICO Nº 003/2018/HSJB/SAH/PMVR
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FITA DE GLICEMIA - HSJB/SAH/PMVR.
DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 01/02/2018 às 09:00 hs.
Retirada do edital: www.portalvr.com e
bbmnetlicitacoes.com.br

ROQUESBERMA BRITO REIS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do
Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista

**SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR.
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

PREGAO ELETRÔNICO Nº 004/2018/HSJB/SAH/PMVR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE
EQUIPAMENTOS DE RAIOS X - HSJB/SAH/PMVR.
DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 01/02/2018 às 14:00 hs.
Retirada do edital: www.portalvr.com e
bbmnetlicitacoes.com.br

ROQUESBERMA BRITO REIS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do
Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista

**SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR.
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

PREGAO ELETRÔNICO Nº 005/2018/HSJB/SAH/PMVR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA
CIRURGIA DE UROLOGIA - HSJB/SAH/PMVR.
DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 02/02/2018 às 09:00 hs.
Retirada do edital: www.portalvr.com e
bbmnetlicitacoes.com.br

ROQUESBERMA BRITO REIS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do
Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista

SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR.

**HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

PREGAO ELETRÔNICO Nº 006/2018/HSJB/SAH/PMVR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA
DE TROCA DE REDE DE GÁS GLP, NO SETOR DE COZINHA -
HSJB/SAH/PMVR.

DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 02/02/2018 às 14:00 hs.
Retirada do edital: www.portalvr.com e
bbmnetlicitacoes.com.br

ROQUESBERMA BRITO REIS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do
Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista

**SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR.
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

PREGAO ELETRÔNICO Nº 007/2018/HSJB/SAH/PMVR
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO -
HSJB/SAH/PMVR.

DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 05/02/2018 às 10:00 hs.
Retirada do edital: www.portalvr.com e
bbmnetlicitacoes.com.br

ROQUESBERMA BRITO REIS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do
Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista

**SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR.
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

PREGAO ELETRÔNICO Nº 008/2018/HSJB/SAH/PMVR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO
- HSJB/SAH/PMVR.

DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 05/02/2018 às 14:00 hs.
Retirada do edital: www.portalvr.com e
bbmnetlicitacoes.com.br

ROQUESBERMA BRITO REIS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do
Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista

**FURBAN- FUNDO
COMUNITÁRIO**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º 0004/2017-FURBAN/VR**

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a Empresa
MURALHA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME.

OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento 24 horas,
na Sede Administrativa do FURBAN/VR., sito a Praça Sávio Gama,
n.º 63, bairro Atterrado, Volta Redonda/RJ, compreendendo os
seguintes serviços: locação de equipamento e manutenção
corretiva.

VALOR: R\$780,00 (setecentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
55.01.04.122.0269.2526.3.3.3.9.0.39.00.00.00.99.
NOTA DE EMPENHO: 000035, de 20 de julho de 2017.
PRAZO: 12 (doze) meses.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0049/2017-FURBAN/VR
DATA DA ASSINATURA: 13 de Dezembro de 2017.

PORTARIA N.º 0003/2018-FURBAN/VR

EMENTA: Institui a Comissão Especial de Licitação do Fundo
Comunitário de Volta Redonda – FURBAN/VR.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal
n.º 2.366/88 e pelo Decreto n.º 4.493/93, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 51 da Lei Federal n.º
8.666/93 e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Designar as Servidoras Lindalva de Souza Moura
(Presidente), Celimar Aparecida Dose (Membro), Marina Leal
Tenório (Membro), Ana Gonçalves Lopes Tolentino (Membro) e
Cláudia Meister (Secretária), para compor a Comissão Especial
de Licitação do FURBAN/VR, no período de 16/01/2018 a 16/01/
2019.

Artigo 2.º - O presente Ato Administrativo torna sem efeito
as Portarias n.ºs 0004, de 01/08/2017 e 0006, de 01/12/2017, a
contar desta data.

Artigo 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua
publicação para todos os fins e efeitos legais.

Volta Redonda, 16 de Janeiro de 2018.

Ronie de Oliveira Machado
Diretor Geral do FURBAN/VR

PORTARIA N.º 0007/2017-FURBAN/VR

EMENTA: Designa fiscal de contrato.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda, no
uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal
n.º 2.366/88, e de acordo com o que dispõe o Decreto n.º 4.482/
93, e,

CONSIDERANDO o que preconiza o artigo 67 da Lei Federal
n.º 8.666/93 e a Cláusula Oitava do Contrato Administrativo n.º
0004/2017-FURBAN/VR.

RESOLVE:

Designar, a contar de 27 de dezembro de 2017, a funcionaria
Celimar Aparecida Dose, matrícula n.º 072044, para fiscalizar os
serviços de monitoramento 24 horas, na Sede Administrativa do
Fundo Comunitário de Volta Redonda - FURBAN/VR, situado na
Praça Sávio Gama, n.º 63, Bairro Atterrado, Volta Redonda/RJ.,
objeto do Contrato Administrativo n.º 0004/2017, nos termos do
Processo Administrativo n.º 0049/2017-FURBAN/VR.

Volta Redonda, 27 de Dezembro de 2017.

Ronie de Oliveira Machado
Diretor Geral do FURBAN/VR

FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA

FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA					
RELAÇÃO DE PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - LEI 8.666/93					
Processo	Valor	Objeto	Empresa	Data da Dispensa	Fundamentação
543/2017	R\$ 1.995,88	Aquisição de Tinta e Outros	Figueira e Soares Comércio de Tintas Ltda e Outros	21/12/2017	Art.24 Inciso II
579/2017	R\$ 456,67	Aquisição de Pino Adaptador e Outros	Certa Material Elétrico Ltda e Outros	21/12/2017	Art.24 Inciso II

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 289/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR o servidor **João Eugênio- matr. 2674, Mestre**, para exercer a função de Supervisor de Manutenção Civil/DEG/GMA, cumulativamente, no período de 24 de outubro a 22 de dezembro de 2017, por motivo de licença prêmio e férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 24 de outubro de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 27 de novembro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 290/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR a servidora **Christiane Pereira Motta - matr. 21172**, Assistente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Análises e Processos, no período de 30 de novembro a 30 de dezembro de 2017, por motivo de folgas e férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 30 de novembro de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 28 de novembro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr. 21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 291/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR o servidor **Érico Vinícius de Souza Reis - matr. 20222**, Engenheiro, para exercer a função de Chefe da Divisão de Engenharia/GTE, no período de 02 a 21 de janeiro de 2018, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018. Publique-se.

Volta Redonda, 29 de novembro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 292/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 1026/2017-SAAE/VR;

RESOLVE:

Art. 1º - DESLIGAR do Quadro de Pessoal do SAAE-VR, por término de contrato, o servidor **Luis Henrique Alves – matr. 21458**, Auxiliar de Tratamento, lotado na Supervisão de Tratamento de Esgoto/DTE/GTR.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 30 de novembro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr. 21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 293/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR o servidor **Leandro Pereira Coelho - matr. 18805**, Eletromecânico, para exercer a função de Chefe da Supervisão de Conservação e Energia/DME/GTE, no período de 16 de outubro a 04 de novembro de 2017, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 1º de dezembro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr. 21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº /2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967, e;

CONSIDERANDO os autos do Processo SAAE-VR nº 0992/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a baixa do bem patrimonial desta Autarquia, relacionado, conforme despacho exarado às folhas 24 (verso), do processo supra.

PATRIMONIO	DESCRIÇÃO DO BEM
6778	Automóvel GOL G4 1.0 com 4 portas, motor total Flex, carro 22 – Placa KPG 5414

Art. 2º - A Supervisão de Patrimônio tomará as providências, visando o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 04 de dezembro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr. 21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 295/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO os termos do Memorando 17/2017 da Gerência Técnica;

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR os servidores: **Carlos Eduardo Teobaldo Alves – matr. 19887, Décio Luiz da Cunha – matr. 5568 e Elzo Antônio Teixeira – matr. 5673**, para o recebimento do serviço de construção de muro de arrimo e calçada, localizada na Rua Paulo de Frontin nº 1131 no bairro Aterrado, referente ao Processo nº 0687/2017.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 04 de dezembro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr. 21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 296/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 0348/2016;

RESOLVE:

Art.1º - PRORROGAR a licença sem vencimentos para o servidor **Geraldo Rezende de Souza, matr. 5169**, Encanador, por 180 (cento e oitenta) dias a partir de 12 de novembro de 2017.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 12 de novembro de 2017.

Volta Redonda, 04 de dezembro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr. 21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 297/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 0991/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a licença sem vencimentos para o servidor **João Batista Borges de Oliveira, matr. 2135**, Pedreiro, por 180 (cento e oitenta) dias a partir de 21 de novembro de 2017.

Art. 2º - A Supervisão de pessoal deverá:

- I- anotar observação em sua Carteira de Trabalho;
- II- suspender as contribuições previdenciárias durante o período de afastamento;
- III- dar ciência ao servidor de que os encargos advindos serão de sua inteira responsabilidade;
- IV- excluir o servidor do benefício do plano de saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 21 de novembro de 2017.

Volta Redonda, 04 de dezembro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr. 21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 298/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 0228/2017;

RESOLVE:

Art.1º - PRORROGAR a licença sem vencimentos para a servidora **Maria da Penha Silva, matr. 6726**, Copeira, por 180 (cento e oitenta) dias a partir de 02 de dezembro de 2017.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02 de dezembro de 2017.

Volta Redonda, 05 de dezembro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr. 21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 299/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR o servidor **Lourival Antonio de Amorim Netto - matr. 15849**, servente, para exercer a função de Chefe da Divisão de Controle Operacional/GAE, cumulativamente, no período de 02 a 31 de janeiro de 2018, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018. Publique-se.

Volta Redonda, 06 de dezembro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr. 21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 300/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR a servidora **Amanda da Costa Albuini - matr. 21083**, Assistente Administrativo, para exercer a função de Expediente da Comissão Permanente de Licitação/DEX, no período de 18 de dezembro de 2017 a 27 de janeiro de 2018, por motivo impedimento da titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 18 de dezembro de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 08 de dezembro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr. 21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 301/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO os termos do Memorando 18/2017 da Gerência Técnica;

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR os servidores: **Domingos Sebastião da Silva - matr. 0973, Érico Vinicius de Souza Reis - matr. 20222 e Décio Luiz Cunha matr. - 5568**, para o recebimento do serviço de construção de 162,00 metros de rede de água potável, instalação de válvula e construção de caixa para registro, localizado na Rua 318 nº 01/A no bairro Sessenta, referente ao Processo nº 0735/2017.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 11 de dezembro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr. 21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 302/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores: **Kátia Mara Ribeiro de**

Castro Purcina – matr. 20184, José da Silva Júnior – matr. 21679 e Luiz Fernando Carraro Franco – matr. 2771, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de análise, propostas, indicação de contratações, nos limites da legislação em vigor, fiscalização e acompanhamento das manutenções necessárias nas instalações constantes no Art.2º.

Art.2º. Instalações que serão objeto de análise:

- I- Reservatórios;
- II- Elevatórias;
- III- Bombas de distribuição e Boosters;
- IV- Painéis elétricos;
- V- DMC's;
- VI- Caixas de inspeção.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para concluir os trabalhos. Publique-se.

Volta Redonda, 11 de dezembro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos-matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 303/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR o servidor **Braulimar Saldanha de Lima - matr. 3549**, Assistente Administrativo, para exercer a função de Expediente da Gerência Técnica, cumulativamente, no período de 11 de janeiro a 09 de fevereiro de 2018, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 11 de janeiro de 2018. Publique-se.

Volta Redonda, 11 de dezembro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr. 21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 304/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 0512/2016;

RESOLVE:

Art.1º - PRORROGAR a licença sem vencimentos para o servidor **Darly Braz da Costa, matr. 16950**, Motorista, por 180 (cento e oitenta) dias a partir de 08 de dezembro de 2017.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 08 de dezembro de 2017.

Volta Redonda, 12 de dezembro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr. 21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 305/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR a servidora **Fernanda Hoth Pacheco - matr. 20630**, Técnico de Segurança do Trabalho, para exercer

a função de Chefe da Supervisão de Segurança do Trabalho/DAD/GAD, no período de 14 a 22 de dezembro de 2017, por motivo de folgas do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 14 de dezembro de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 12 de dezembro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr. 21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 306/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR a servidora **Gislene Silva de Araújo - matr. 16594**, assistente administrativo, para exercer a função de chefe da Divisão Comercial/GCO, cumulativamente, no período de 18 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 18 de dezembro de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr. 21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 307/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o servidor **Ivan Cesar de Oliveira - matr. 4219**, Assistente Administrativo, para exercer a função de Chefe da Divisão de Tecnologia e Informação/GAD, cumulativamente, no período de 02 de janeiro a 02 de fevereiro de 2018, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018. Publique-se.

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr. 21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 308/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

RESOLVE:

Art. 1º - ADVERTIR o servidor **Cléber Alves Neves - matr.20680, Operador de Elevatória**, lotado na Supervisão de Conservação e Energia DME/GAE, considerando os termos do memorando nº 007/2017 - DME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos-matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 309/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Jardel Souza de Azevedo - matr. 21610**, Assistente do Diretor Executivo, para exercer o cargo de Gerente de Manutenção, cumulativamente, no período de 21 de dezembro de 2017 a 03 de janeiro de 2018, por motivo de folgas do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 21 de dezembro de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 310/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Jorge Luis de Souza Neves - matr. 20362**, Técnico de Laboratório, para exercer a função de chefe da Divisão de Tratamento de Água/GTR, cumulativamente, no período de 02 a 22 de janeiro de 2018, por motivo de férias e folga do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018. Publique-se.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 311/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Nerivone Calife Torres - matr. 20966**, Técnico de Contabilidade, para exercer a função de Expediente da Gerência Financeira/GFI, no período de 02 a 31 de janeiro de 2018, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018. Publique-se.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 312/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o servidor **Edmilson da Silva Rosa - matr. 20311**, Servente, para exercer a função de Coordenador de Equipe da Supervisão de Redes de Água/DAG/GMA, no período

de 11 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018, por motivo de férias e folgas do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 11 de dezembro de 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 313/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Paula Sousa Pontes de Oliveira Mathias - matr. 20010**, Técnico de Laboratório, para exercer a função de Expediente da Divisão de Laboratório/ GTR, no período de 02 a 21 de janeiro de 2018, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018. Publique-se.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 314/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Ariane Matos da Silva - matr. 21121**, Assistente Administrativo, para exercer a função de Expediente da Gerência Administrativa/GAD, no período de 02 a 21 de janeiro de 2018, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018. Publique-se.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 315/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Virginia Oliveira Andrade da Rocha - matr.16985**, Assistente Administrativo, para exercer a função de Chefe da Divisão Administrativa/GAD, no período de 02 a 24 de janeiro de 2018, por motivo de folga e férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018. Publique-se.

Volta Redonda, 21 de dezembro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr. 21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 316/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Érica Ribeiro e Ribeiro Pinto - matr. 20931**, Assistente Administrativo, para exercer a função de Coordenador de Equipe, no período de 11 de dezembro de 2017 a 06 de junho de 2018, por motivo de licença prêmio do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 11 de dezembro 2017. Publique-se.

Volta Redonda, 21 de dezembro de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos-matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 317/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Thuane Peloso Machado - matr. 19666**, Assistente Administrativo, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Receitas e Resultados/GCO, no período de 02 de janeiro a 10 de fevereiro de 2018, por motivo de férias e licença prêmio do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018. Publique-se.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2017

José Geraldo Mattea Salgado Santos - matr. 21474
Diretor Executivo

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE V. REDONDA**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2017**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: JOSÉ E SÉRGIO BUFE LTDA-ME

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 934/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COZINHA E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO SELF SERVICE E EM EMBALAGENS TIPO MARMITEX

PRAZO: 6 (Seis) meses, contados de 01/01/2018 a 30/06/2018.

NOTA DE EMPENHO: 1112/2017

VALOR TOTAL: R\$ 274.000,00 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil Reais)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 45 01 17 122 0269 2959 3339030000000 0100

DATA: 16/01/2018

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE V. REDONDA**TERMO ADITIVO - VII****AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2012**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 1034/2012

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2012

PRAZO: 4 (Quatro) meses, contados de 15/12/2017 a 14/04/2018.

DATA: 16/01/2018

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE V. REDONDA

TERMO ADITIVO - IV

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2015

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: INVICTTA SERVIÇOS INTELIGENTES LIMITADA - ME

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 501/2015

OBJETO: PRORROGAÇÃO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.

PRAZO: 3 (Três) meses, contados de 14/01/2018 a 13/04/2018.

NOTA DE EMPENHO: 1097/2017

VALOR TOTAL: R\$ 259.747,41 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Quarenta e Um Centavos)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 45 01 17 012 2026 9295 9333903400000 0010

DATA: 16/01/2018

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE V. REDONDA

TERMO ADITIVO - II

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: RJ FERNANDES SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 670/2017

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO TERMO ADITIVO I.

PRAZO: 2 (Dois) meses, contados de 02/01/2018 a 01/03/2018.

DATA: 16/01/2018

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE V. REDONDA

TERMO ADITIVO - I

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: MIIKA NACIONAL LTDA

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 570/2017

OBJETO: INCLUSÃO DE DIREITOS INERENTES AO ARMAZENAMENTO.

PRAZO: 10 (Dez) meses, contados de 25/11/2017 a 24/09/2018.

DATA: 16/01/2018

SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA/RJ

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PE. 049/2017

A Pregoeira Oficial do SAAE/VR torna público o Extrato da 1ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços – SRP PE nº 049/2017 – Proc. nº 0306/2017 – Objeto: Manut. Prev. Corretiva com Fornec. Peças Acesses. e Lubrificantes para Motociclos - Vigência: 12 meses – Licitante: S. A. de Oliveira Feu Prest. de

Serv. ME, para fins de atendimento ao § 2º Art. 15 da Lei nº 8.666/93, ficando mantidos os preços e demais condições registradas em Ata. Informações poderão ser obtidas através do E-mail: cpl@saaevr.com.br.

SIMONE DA SILVA BRETAS DE OLIVEIRA – MATR. 06955
PREGOEIRA OFICIAL

SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA/RJ

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PE. 0050/2017

A Pregoeira do SAAE/VR torna público o Extrato da 2ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços – SRP PE nº 050/2017 – Objeto: Manut. e Aquis. Peças p/ Veículos Leves e Pesados - Vigência: 12 meses – Licitantes: S. A. de Oliveira Feu Prest. de Serv. ME: Proc. 0309/2017 e Três Pontas Mecânica Ltda.: Proc. 0444/2017, para fins de atendimento ao § 2º Art. 15 da Lei nº 8.666/93, ficando mantidos os preços e demais condições registradas em Ata. Informações poderão ser obtidas através do E-mail: cpl@saaevr.com.br.

SIMONE DA SILVA BRETAS DE OLIVEIRA – MATR. 06955
PREGOEIRA OFICIAL

SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA/RJ

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DE VIGÊNCIA DE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PE. 120/2017

O SAAE/VR por intermédio do seu Diretor Executivo neste ato representado pelo fiscal do Proc. nº 0641/2017, encerra a Vigência da Ata de Registro de Preços referente ao PE nº 0120/2017 – Objeto: Man. Prev. e Corretiva com fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes para equipamentos – Licitante: Três Pontas Mecânica Ltda.-ME. **O inteiro teor do Termo de Encerramento poderá ser obtido, junto à Divisão de Viaturas e Ferramentaria – amedeiros@saaevr.com.br.**

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS IZIDORIO – MATR. 15.890
SUPERVISOR DE VIATURAS

SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA/RJ

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DE VIGÊNCIA DE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PP. 122/2016

O SAAE/VR por intermédio do seu Diretor Executivo neste ato representado pelos fiscais dos respectivos processos, encerra a Vigência da Ata de Registro de Preços referente ao PP nº 0122/2016 – tendo por objeto a aquisição de Pneus o qual foi firmado com as empresas: Mundial Pneus de Itaberá Eireli-EPP – Proc. 0979/2016. **O inteiro teor do Termo de Encerramento poderá ser obtido, junto à Divisão de Viaturas e Ferramentaria – amedeiros@saaevr.com.br.**

ABRAHÃO SOARES DE ALMEIDA JUNIOR – MATR. 3824
DIVISÃO DE VIATURAS E FERRAMENTARIA

ANDRÉA AMARAL MEDEIROS – MATR. 6777
EXP. DIVISÃO DE VIATURAS E FERRAMENTARIA

FEVRE - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais, torna público que serão abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado para a **Contratação Temporária de Professor III - INTÉRPRETE DE LIBRAS** para atuar nas Unidades de Ensino da FEVRE, nos termos da **Lei Municipal N.º 5.121/2015- REGIME ESPECIAL DO DIREITO ADMINISTRATIVO- REDA e do presente Edital.**

1. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1. O **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, objeto deste edital, será realizado com base na Lei Municipal N.º 5.121/2015 e visa ao preenchimento de vagas provisórias por prazo determinado para Professor III, INTÉRPRETE DE LIBRAS (Ouvinte).

1.2. Para todos os efeitos, o conhecimento prévio das normas contidas neste edital é requisito essencial para inscrição e para participação em quaisquer das etapas deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

1.3. O candidato que, por qualquer motivo, deixar de atender as normas, aqui estabelecidas, será eliminado do certame.

1.4. O Edital, ficha de inscrição e demais informações de interesse do candidato estarão disponíveis no site do Município: (www.voltaredonda.rj.gov.br/concursopublico).

2. DO EMPREGO, SALÁRIO, CARGA HORÁRIA E HABILITAÇÃO MÍNIMA

2.1. O quadro abaixo estabelece o n.º de vagas, a habilitação exigida, a carga horária semanal e o salário base do

CÓDIGO DA INSCRIÇÃO	EMPREGO	VAGAS	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO AULA
	PROFESSOR III		Licenciatura Plena em:		
FIL-001	Intérprete Libras	01	Língua Portuguesa/ Libras ou Curso Superior com licenciatura em qualquer área + certificado de Proficiência em Libras obtido em exame promovido pelo Ministério da Educação. ou Curso Superior com licenciatura em qualquer área + Curso de Formação Continuada em Tradução e Interpretação de Libras (com o mínimo de 120 horas) promovido por instituição de Ensino Superior ou instituições credenciadas por Secretarias de Educação. (Lei Federal 12.319/2010)	24h+4 TDA	R\$ 9,79

2.2. A remuneração, prevista no quadro acima, será acrescida dos valores referentes à cesta básica, gratificação social, concedida a todos os funcionários do Município de Volta Redonda (R\$ 200,00), gratificação de 30% (trinta por cento) de grãncia de turma.

3. DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. DO PROFESSOR III - INTÉRPRETE DE LIBRAS

Exercer as atividades de Intérprete de Libras nas Unidades de Ensino da FEVRE, de acordo com as determinações do Regimento Escolar e o Calendário Escolar definido pela Secretaria Municipal de Educação / Fundação Educacional de Volta Redonda.

4. DOS REQUISITOS

4.1. São requisitos gerais para participação neste processo seletivo simplificado:

4.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto no Artigo 12 da Constituição Federal de 1988;

4.1.2. Ter idade mínima de 18 anos completos na data da inscrição;

4.1.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

4.1.4. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Lei 8.666/93

Processo	Valor	Objeto	Empresa	Data da Dispensa	Fundamentação
0011/2017	1.467.520,36	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A	21/12/2017	Art. 24, inciso II
0996/2017	2.100,00	SERVIÇO DE PUBLICIDADE	EMPRESA JORNALISTICA DE VOLTA REDONDA	05/12/2017	Art. 25, caput
0997/2017	2.100,00	SERVIÇO DE PUBLICIDADE	TAPAJOS CONSULTORIA SERV. E COM.LTDA	05/12/2017	Art. 25, caput
0998/2017	2.100,00	SERVIÇO DE PUBLICIDADE	JEANSLEY DOS SANTOS ALVES	05/12/2017	Art. 25, caput
1010/2017	25.560,00	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	IFRACTAL DESENVOLVIMENTODE SOFTWARE LTDA	15/12/2017	Art. 25, caput
0995/2017	2.100,00	SERVIÇO DE PUBLICIDADE	JOSE ROBERTO DE ALMEIDA MENDONÇA	05/12/2017	Art. 25, caput

4.1.5. Possuir na data da inscrição, habilitação específica para o emprego a que concorre;

4.1.6. Conhecer e aceitar as normas estabelecidas neste edital;

4.1.7. Gozar de boa saúde física e mental.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. As inscrições serão efetuadas, exclusivamente, **VIA INTERNET**, no endereço eletrônico do Município www.portalvr.com/concursopublico, nas formas descritas neste Edital, no período de **22/01/2018 a 09/02/2018**.

5.3. Fica disponibilizado o acesso gratuito à Internet, para os fins desta inscrição, na Subprefeitura do Retiro, situada na Av. Antônio de Almeida, nº 46, bairro Retiro, Volta Redonda, nos dias úteis, de 8h 30min às 17h, durante o período de inscrição.

5.4. Antes de efetuar a inscrição e/ou o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e seus anexos, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.5. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na Ficha Eletrônica de Inscrição determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, ficando o candidato sujeito às sanções civis e penais cabíveis.

5.6. As informações constantes na Ficha Eletrônica de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se, a Fundação Educacional de Volta Redonda, de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, fornecidas pelo candidato, tais como: endereço inexato ou incompleto ou código incorreto referente ao emprego pretendido, que venha a prejudicar sua inscrição ou o pagamento da taxa de inscrição no valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**.

6. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. As inscrições para este processo seletivo serão realizadas através de Ficha Eletrônica, que será disponibilizada no site www.portalvr.com/concursopublico, a partir das **12 horas do dia 22/01/2018 até as 12 horas do dia 09/02/2018**.

6.2. O candidato deverá preencher atentamente a Ficha Eletrônica de Inscrição, confirmar os dados cadastrados e enviar pela **Internet**.

6.3. Após o envio dos dados, o candidato deverá gerar e imprimir o boleto para pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

6.4. O comprovante de inscrição na Internet, **por si só, não confere ao candidato o direito de submeter-se a este Processo Seletivo**;

6.5. As inscrições são consideradas efetuadas após a confirmação de pagamento da taxa de inscrição, feita pela instituição bancária emitente da Guia de Pagamento de Inscrição.

6.6. Não serão considerados válidos pagamentos feitos por cheque, depósito bancário, agendamento de depósito, DOC ou qualquer outra forma que não seja a quitação do boleto bancário da Taxa de Inscrição emitida durante a inscrição eletrônica ou pagos após o dia **09/02/2018**.

6.7. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou fora do período estabelecido.

7. COMPROVANTE E CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

7.1. No dia **20/02/2018** será liberada, no endereço eletrônico voltaredonda.rj.gov.br/concursopublico, a listagem de confirmação das inscrições, para que os candidatos possam verificar a efetivação de sua inscrição definitiva.

7.2. O cabeçalho da listagem de confirmação de inscrição terá o seguinte título: Confirmação da Inscrição.

7.3. O candidato que pagou a taxa, mas que, na consulta,

não encontrar seu nome incluído na listagem mencionada no item **7.2.**, deverá manifestar-se, formalmente, através de recurso.

7.4. O recurso deverá ser apresentado **no prazo de 01 (um) dia útil (21/02/2018)**, após a data de divulgação da listagem de confirmação das inscrições estabelecida no item **7.2.**, diretamente pelo candidato ou por terceiro, na Fundação Educacional de Volta Redonda, situada à Rua 154, nº. 783, 4º andar, Laranjal, Volta Redonda/RJ, das **9 horas à 16 horas**.

7.5. O recurso deverá ser digitado, em 02 (duas) vias (original e cópia) e entregue em envelope lacrado, tamanho ofício, contendo, na parte externa e frontal do envelope, os seguintes dados:

a) Fundação Educacional de Volta Redonda – Processo Seletivo Simplificado;

b) Referência: RECURSO DA INSCRIÇÃO;

c) Nome completo e número de inscrição do candidato.

7.6. A via original do recurso deverá ser acompanhada, **obrigatoriamente**, do original do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, bem como de toda documentação e das informações que o candidato julgar necessárias à comprovação da regularidade de sua inscrição. A cópia, assinada pelo recebedor, será devolvida ao candidato;

7.7. A decisão, relativa ao deferimento ou indeferimento do recurso da inscrição, será publicada no endereço eletrônico www.portalvr.com/concursopublico, no dia **22/02/2018**.

7.8. Todo o material de interesse do Candidato (edital, formulários e informações complementares) será disponibilizado no endereço eletrônico www.portalvr.com/concursopublico.

7.9. A Fundação Educacional de Volta Redonda não se responsabiliza por inscrições não recebidas por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de impressão, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, **quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis**.

8. DA FORMA DE AVALIAÇÃO

8.1. Esse Processo Seletivo Simplificado, para **Professor III - Intérprete de Libras**, será realizado em duas etapas:

1.ª Etapa - Prova de Língua Portuguesa – Valendo 20 (vinte) pontos;

2.ª Etapa - Prova Prática de Interpretação em Libras – Valendo 30 (trinta) pontos.

8.2. 1.ª Etapa - PROVA DE LÍNGUA PORTUGUESA:

8.2.1. A prova de Língua Portuguesa constará de **20 (vinte) questões objetivas**, valendo 01 (um) ponto cada uma e versará sobre interpretação de texto e concordância verbal e nominal.

8.2.2. A prova de Língua Portuguesa será realizada no dia **25 de fevereiro de 2018**, às 09 horas, no Colégio Getúlio Vargas e terá 02 (duas) horas de duração.

8.2.3. O candidato deverá comparecer ao local da prova, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, portando caneta esferográfica transparente **azul ou preta**, documento de identidade com foto.

8.2.4. Nenhum candidato fará prova fora do dia, horário ou local fixado.

8.2.5. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada, nem justificativa de falta, sendo considerado eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

a) Ausentar-se do recinto da prova sem permissão ou praticar ato de incorreção para com qualquer fiscal e seus auxiliares incumbidos da realização das provas;

b) Utilizar-se de quaisquer fontes de consulta não autorizadas;

c) For surpreendido em comunicação verbal, escrita ou por gestos, com outro candidato;

d) Quebrar o sigilo da prova mediante qualquer sinal que possibilite a identificação;

e) Não devolver a Folha de Respostas;

f) Ausentar-se do local da prova, sem o acompanhamento do fiscal, após ter assinado a lista de presença;

g) Deixar de assinar a lista de presença ou a folha de respostas;

h) Entrar no local de aplicação da prova portando boné, telefone celular, BIP, relógios ou quaisquer outros meios que sugiram possibilidade de comunicação, nem equipamentos que possam causar danos a terceiros.

8.2.6. O candidato, ao terminar a prova, só poderá sair depois de 01 (uma) hora do início da mesma, levando consigo o caderno de questões.

8.2.7. O gabarito da Prova estará disponível no site: www.portalvr.com/concursopublico no dia **26/02/2018**, a partir das 16 horas.

8.2.8. O candidato, que se julgar prejudicado, terá um dia útil (**27/02/2018**) para recorrer, a contar da **divulgação do gabarito da Prova Objetiva**.

8.2.9. **O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado em provas**, que acompanharão o requerimento constante no endereço eletrônico www.portalvr.com/concursopublico.

8.2.10. O requerimento do recurso deverá ser protocolado na Sede Administrativa da FEVRE, situada à Rua 154, nº. 783, 4º. Andar, Bairro Laranjal, de 9h às 16 h, dentro do prazo previsto no item **8.2.8.** deste Edital não sendo aceitos os recursos postados.

8.2.11. Será considerado aprovado para a 2ª Etapa deste Processo Seletivo o candidato que obtiver, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) de acertos na prova objetiva de Língua Portuguesa**.

8.2.12. No dia **05/03/2018**, será divulgado no site voltaredonda.rj.gov.br/concursopublico o Resultado da Prova Objetiva e a convocação dos aprovados nesta etapa, para a realização da Prova Prática.

8.3. 2.ª Etapa - PROVA PRÁTICA DE INTERPRETAÇÃO EM LIBRAS:

8.3.1. Somente os candidatos aprovados na Prova Objetiva de Língua Portuguesa, conforme item 8.2.11, participarão da Prova Prática de Interpretação em Libras.

8.3.2. A 2ª Etapa (Prova Prática de Interpretação em Libras) será realizada no Colégio Getúlio Vargas, no dia **10 de março de 2018**, a partir das 09 horas e obedecerá a ordem de classificação dos candidatos aprovados na Prova Objetiva de Língua Portuguesa.

8.3.3. A Prova Prática de Intérprete de Libras terá a duração de até 20 minutos e constará de uma apresentação perante a Banca Examinadora, dividida em 03 (três) partes:

a) Na primeira parte, o candidato deverá fazer uma apresentação pessoal em Libras, na qual deverá identificar-se e explanar sobre a sua experiência nessa área

b) Na segunda parte, o candidato fará a interpretação simultânea para a Língua Portuguesa oral de um vídeo gravado em Libras;

c) Na terceira parte, o candidato fará a interpretação simultânea para Libras de um Vídeo gravado em Língua Portuguesa.

8.3.4. O candidato deverá chegar 01 (uma) hora antes do horário previsto para a realização de sua prova para que possa assistir aos vídeos das interpretações simultâneas a serem feitas perante a Banca Examinadora da Prova Prática.

8.3.5. A Banca Examinadora da Prova Prática avaliará a proficiência do candidato em Libras, considerando os seguintes itens:

- Fluência;
- Vocabulário;
- Competência gramatical;
- Adequação textual.

8.3.6. Terminada a Prova Prática, a Banca Examinadora atribuirá ao candidato uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), a ser convertida em pontos de 0 (zero) a 30 (trinta) para efeito de classificação.

8.3.7. Essa segunda etapa, também, terá caráter eliminatório, sendo considerado eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver nota inferior a 5,0 (cinco) na Prova Prática, ou seja, obtiver menos de 50% (cinquenta por cento) da pontuação.

8.3.8. Para efeito de aprovação e classificação neste processo seletivo, a nota da prova prática será convertida conforme item **8.3.6.**, e somada à nota da Prova Objetiva de Língua Portuguesa.

8.3.9. Os pontos dos candidatos, **aprovados** na Prova Prática, somados aos pontos da Prova Objetiva, determinarão a classificação dos candidatos neste Processo Seletivo.

9. CRITÉRIO DE DESEMPATE E RESULTADO FINAL

9.1. Havendo empate na pontuação final dos candidatos, o desempate obedecerá ao seguinte critério:

a) Os candidatos com idade igual ou superior a 60 anos, amparados pelo Artigo 27, parágrafo único da Lei Federal N.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), terão preferência no primeiro critério de desempate;

b) Havendo empate entre os candidatos amparados pela Lei Federal N.º 10.741/2003, o critério de desempate será o mesmo aplicado aos candidatos com menos de 60 anos, ou seja, observar-se-á ao estabelecido na letra C, do item **9.1.**;

c) Para os demais candidatos, o critério de desempate obedecerá à seguinte ordem:

1º- O candidato com maior pontuação na Prova Prática;

2º- O candidato com maior pontuação na Prova Objetiva;

3º- O candidato que tiver maior idade.

9.2. O **Resultado Final** desse Processo Seletivo Simplificado será divulgado no site voltaredonda.rj.gov.br/concursopublico no dia **10/03/2018**, a partir das 17 horas e publicado no **Órgão Oficial do Município de Volta Redonda – Volta Redonda em Destaque**.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação dos candidatos classificados, dentro do número de vagas publicadas, dar-se-á com base na Lei Municipal N.º 5.121/2015.

10.2. O candidato classificado para a vaga publicada neste Edital será convocado através do site www.portalvr.com/concursopublico, de acordo com a ordem rigorosa de classificação e a **necessidade da instituição**.

10.3. O candidato que não comparecer no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, a partir da data da convocação, será considerado desistente, perdendo a vaga para o candidato imediatamente classificado.

10.4. No ato da contratação, o candidato julgado APTO no exame médico admissional, além da documentação legal exigida, como pré-requisito, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) CPF;
- d) Título de Eleitor + comprovante de votação no último pleito eleitoral;
- e) Cartão PIS ou PASEP;
- f) Certificado de Reservista (homens);
- g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- h) Diploma ou Declaração do curso exigido;
- i) 02 (dois) retratos 3x4 (recentes);
- j) Comprovante do curso exigido para o exercício da função;
- k) Resultado do Exame Admissional.

10.5. O candidato que não apresentar, no ato da contratação, a documentação exigida será eliminado do concurso e sua vaga oferecida a outro, imediatamente classificado.

10.6. Encaminhado ao exame médico, o candidato terá o prazo **máximo de 10 dias consecutivos** para retornar à Divisão Administrativa da FEVRE, situada à Rua 154, n.º 783, Bairro Laranjal, Volta Redonda/RJ nos dias úteis, em horário de funcionamento.

10.6. O candidato, que não atender a convocação no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, conforme item **10.3** ou que, não retornar com o resultado de exame médico, no prazo de 10 dias consecutivos, conforme item **10.6**, será eliminado do Processo Seletivo. .

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A vaga publicada neste edital será preenchida de acordo com a necessidade temporária da Fundação Educacional de Volta Redonda, dentro do prazo de validade desse Processo Seletivo.

11.2. O prazo de validade deste Processo Seletivo será de acordo com o estabelecido na Lei Municipal n.º 5.121/2015.

11.3. O candidato aprovado deverá manter atualizado seu endereço junto à Divisão Administrativa da FEVRE, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.

11.4. É, também, de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação, no site oficial do município, de todos os atos, comunicados e termos aditivos referentes a este Processo Seletivo.

11.5. A inscrição no processo seletivo implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

11.6. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou até acréscimos, até a data de realização das inscrições, circunstância em que terá retificação publicada.

11.7. O resultado deste Processo Seletivo será divulgado no site voltaredonda.rj.gov.br/concursopublico e publicado no Órgão Oficial do Município de Volta Redonda – Volta Redonda em Destaque.

11.8. Em hipótese alguma serão emitidas declarações de participação neste processo seletivo, valendo para esse fim a divulgação no site do município.

11.9. Nenhum documento entregue para avaliação de Títulos será devolvido ao candidato.

11.10. Os casos omissos, referentes a este Processo Seletivo, serão resolvidos pela Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo.

Volta Redonda, 15 de janeiro de 2018.

Eduardo Dessupoio Moreira Dias
Diretor Presidente

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CONTRATO n.º 006/2017 – FEVRE
PARTES: Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE e Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa - SCMBM.

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos na realização de Processo Seletivo para Residência Médica da SCMBM.

VALOR DO CONTRATO: R\$34.070,00 (trinta e quatro mil e setenta reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2017

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 002/2017

PROCESSO 07/2017 - FEVRE
A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTAREDONDA – FEVRE torna público aviso de Homologação da Tomada de Preços 002/2017 – FEVRE.

PROCESSO: 07/2017 - FEVRE
OBJETO: Realização de obras de construção civil para instalação da subestação elétrica do Colégio Getúlio Vargas.

VALOR DO CONTRATO: R\$68.450,95 (sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos).

EMPRESA: Irmãos Vasconcelos LTDA – EPP – CNPJ – 19.823-656/001-32

ORDENADOR DE DESPESAS: Eduardo Dessupoio Moreira Dias.

COMUNICADO

A Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de ANA CHRISTINA CLARO NEVES para prestação de serviços técnicos na área de educação com base no artigo 24 Inciso II da

referida e conforme consta no processo n.º 002/2018.

COMUNICADO

A Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de XENOFONTE PAULO RIZZARDI MAZZINI para prestação de serviços técnicos na área de educação com base no artigo 24 Inciso II da referida e conforme consta no processo n.º 003/2018.

COMUNICADO

A Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de SERGIO DE OLIVA NASCIF para prestação de serviços técnicos na área de educação com base no artigo 24 Inciso II da referida e conforme consta no processo n.º 004/2018.

COMUNICADO

A Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de ANA KARINA SOARES NASCIF para prestação de serviços técnicos na área de educação com base no artigo 24 Inciso II da referida e conforme consta no processo n.º 005/2018.

COMUNICADO

A Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de JOÃO CHANG para prestação de serviços técnicos na área de educação com base no artigo 24 Inciso II da referida e conforme consta no processo n.º 006/2018.

ATO N.º 4319/2018 – PR

Ementa: Designa servidora para exercer a função de gestora do contrato 05/2017 – FEVRE.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTAREDONDA, no uso de suas atribuições, e nos termos do seu Estatuto.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, a contar de 20/12/2017, a servidora ANA CRISTINA CAMPOS GARCIA, matr. 388, para exercer a função de gestora do contrato n.º 05/2017- FEVRE, firmado com a Empresa Office soluções Digitais Ltda – conforme processo 268/2017 – FEVRE, que tem como objeto locação e prestação de serviços de máquina copiadora multifuncional.

Art. 2º - A servidora nomeada como gestora, deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Volta Redonda, 08 de janeiro de 2018.

Eduardo Dessupoio Moreira Dias
Diretor Presidente

ATO N.º 4317 /2017 – PR

Ementa: Autoriza servidor a receber adiantamento para despesas extraordinárias e urgentes.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTAREDONDA, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 4935 de 25/04/2013 e da Deliberação 1247/2013, de 02 de julho de 2013.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o servidor JAYR AFFONSO DE OLIVEIRA, matr. 1141-0, a receber adiantamento para cobrir despesas extraordinárias e ou urgentes com material de consumo, para realização de serviços nas unidades vinculadas à Fundação Educacional de Volta Redonda.

Volta Redonda, 08 de janeiro de 2018.

Eduardo Dessupoio Moreira Dias
Diretor Presidente



Câmara Municipal de Volta Redonda Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 5.451

Disciplina, na forma do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município – PGM, bem como a carreira e o regime jurídico dos procuradores e do quadro de pessoal de apoio da PGM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

Art. 1º - Esta Lei estrutura e organiza a Procuradoria-Geral do Município de Volta Redonda, define suas atribuições e as dos órgãos que a compõem, dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município.

Parágrafo único - A Procuradoria-Geral do Município - PGM, órgão central do Sistema Jurídico Municipal, diretamente vinculada ao Prefeito, exerce privativamente, por seus Procuradores, com iguais deveres e direitos, a representação judicial, a consultoria jurídica do Município e a cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa Municipal.

Art. 2º - À Procuradoria-Geral do Município é assegurada autonomia técnica, administrativa e financeira.

§ 1º - A autonomia técnica consiste na independência institucional para manifestação jurídica, consultiva e judicial em defesa dos interesses públicos e municipais, observados os princípios e leis que regem a Administração Pública.

§ 2º - A autonomia administrativa importa contar com quadro próprio de Procuradores e de Pessoal de Apoio e baseia-se na determinação do respectivo regime de funcionamento, na organização de seus serviços e no exercício de todos os atos necessários à gestão e à administração de seus recursos humanos, financeiros e materiais e, no que lhe competir, na titularidade do exercício do poder disciplinar.

§ 3º - A autonomia financeira é garantida por orçamento próprio, aprovado pelo Chefe do Executivo, que permita o pleno funcionamento da Instituição.

§ 4º - São privativos dos Procuradores do Município o exercício das funções de confiança de Chefia das Procuradorias Especializadas e as Subprocuradorias.

§ 5º - São cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, os Assessores de Procuradoria e o Chefe de Gabinete do Procurador-Geral.

Art. 3º - O Sistema Jurídico Municipal é composto pela

Procuradoria-Geral do Município e pelos órgãos jurídicos da Administração Autárquica e Fundacional.

Art. 4º - Compete exclusivamente à Procuradoria-Geral do Município a supervisão, a orientação técnica e o controle das atividades desenvolvidas pelos órgãos jurídicos das entidades da Administração Indireta do Município.

Art. 5º - São atribuições da Procuradoria-Geral do Município de Volta Redonda:

I - Oficiar no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e na defesa dos interesses legítimos do Município;

II - Representar judicialmente e extrajudicialmente o Município;

III - Chefiar órgãos jurídicos das entidades autárquicas e fundacionais do Município;

IV - Exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e exercer a supervisão, a orientação técnica e o controle das atividades desenvolvidas pelos órgãos jurídicos das entidades da Administração Indireta do Município, seja na sua atuação consultiva, seja na judicial;

V - Desenvolver a advocacia preventiva tendente a evitar demandas judiciais e contribuir para o aprimoramento institucional da administração pública, inclusive mediante a elaboração de projetos de lei e de outros diplomas normativos;

VI - Promover privativamente a inscrição, o controle e a cobrança amigável, judicial e extrajudicial, da dívida ativa;

VII - Autorizar o parcelamento de débitos inscritos na dívida ativa ou não passíveis de inscrição, conforme disciplinado em Portaria do Procurador-Geral do Município;

VIII - Estabelecer normas para o funcionamento integrado do Sistema Jurídico Municipal;

IX - Opinar previamente acerca do exato cumprimento de decisões judiciais e nos pedidos de extensão de julgados, bem como manifestar-se previamente à celebração, por parte das unidades do Poder Executivo, de termos de compromisso de ajustamento de conduta em que haja assunção de obrigações pelo Município;

X - Opinar nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata, bem como quando solicitado pela Administração Pública desde que apontado pelo órgão ou entidade solicitante a questão jurídica ou suscitada dúvida específica sobre o ato ou a decisão administrativa objeto do processo;

XI - Analisar minutas de editais licitatórios, termos, contratos, convênios, parcerias e outros ajustes a serem firmados pela Administração Pública;

XII - Elaborar as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito e de autoridades municipais da Administração Direta, definidas em regulamento;

XIII - Propor ao Prefeito o ajuizamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de leis e atos normativos;

XIV - Responder às solicitações do Poder Executivo para exame de projetos de lei e demais atos normativos, bem como para elaborar razões de veto;

XV - Propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares;

XVI - Propor ao Prefeito medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio público e aperfeiçoar ou a corrigir as práticas administrativas;

XVII - Apresentar suas propostas orçamentárias;

XVIII - Realizar os concursos públicos de provas e títulos para o ingresso na carreira de Procurador do Município e dos servidores da Procuradoria-Geral do Município, para ingresso no Programa de Residência Jurídica e para Estágio em Advocacia Pública Municipal;

XIX - Propor ao Prefeito a realização de concurso público para o quadro de apoio;

XX - Celebrar acordos em juízo, observados os critérios e limites fixados por ato do Poder Executivo;

XXI - Manifestar-se:

a) Em estudos e pesquisas necessários à definição da titularidade de domínio do patrimônio imobiliário, inclusive incidentais, quando houver questão relevante sobre a qual não exista entendimento jurídico consolidado;

b) Sobre atos constitutivos ou translativos de direitos reais nos quais figure o Município;

c) Sobre permissão, concessão administrativa de uso e desafetação de bens imóveis municipais;

XXII - Exercer outras competências decorrentes de seus princípios institucionais.

§ 1º Mediante convênios ou contratos, poderá a Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria jurídica às empresas públicas e às sociedades de economia mista do Município ou representá-las judicialmente, assegurados o reembolso de eventuais despesas.

§ 2º Terão prioridade absoluta, em sua tramitação, os processos administrativos, ofícios e memorandos referentes a pedidos de informações e diligências formulados por membro da Procuradoria-Geral do Município, sendo que o seu não atendimento, na forma e prazo assinalados, em havendo comprovado prejuízo à Administração e/ou ao Chefe do Poder Executivo, será considerado como falta funcional, sujeitando o agente público a punição disciplinar.

§ 3º Na realização dos concursos dos cargos de Procurador do Município, dos servidores da Procuradoria-Geral do Município e dos Programas de Residente Jurídico e de Estágio, a banca organizadora e examinadora deverá ser presidida por Procurador do Município de Volta Redonda.

§ 4º Será assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases do concurso público para ingresso na carreira de Procurador Municipal.

§ 5º As consultas à Procuradoria-Geral do Município somente poderão ser formuladas por intermédio do Prefeito, Secretários Municipais e Chefias da Administração Direta e Indireta.

§ 6º As decisões da Procuradoria-Geral do Município fundadas em sua autonomia funcional e administrativa, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e exutoriedade imediata, *interna corporis*, ressalvada a competência constitucional do Prefeito Municipal, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas.

§ 7º Os pareceres da Procuradoria-Geral do Município, quando aprovados pelo Procurador Geral do Município e publicados na imprensa oficial por Decreto do Prefeito, vinculam a Administração Pública Municipal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a dar-lhes fiel cumprimento.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

CAPÍTULO I

Dos Órgãos da Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda

Art. 6º - A Procuradoria-Geral do Município de Volta Redonda, órgão diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, terá a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Procurador-Geral;
- II - Conselho da Procuradoria-Geral do Município; e
- III - Procuradorias Especializadas.

§ 1º - O Gabinete do Procurador-Geral é integrado por 02 (duas) funções de Subprocurador-Geral e 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete.

§ 2º - O regimento interno definirá a área de atuação das Procuradorias Especializadas ocupadas por Procuradores do Município, atendendo as necessidades da organização dos serviços internos.

§ 3º - A organização interna e as atribuições específicas dos órgãos da Procuradoria-Geral do Município, bem como a proposição de súmulas sobre matéria de sua competência para uniformização da jurisprudência administrativa, serão reguladas por Regimento Interno.

§ 4º - As Procuradorias Especializadas serão chefiadas por Procurador do Município, que fará jus ao recebimento de gratificação de função no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento-base da classe inicial de Procurador do Município.

Art. 7º - O Regimento Interno será elaborado pelo Conselho da Procuradoria-Geral do Município e aprovado por quórum de três quintos dos Procuradores do Município em exercício, em Assembléia convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Parágrafo único - A alteração do Regimento Interno poderá ser provocada pelo Procurador-Geral do Município, pelos Subprocuradores-Gerais do Município ou por um terço dos Procuradores do Município em exercício, a qual será aprovada na forma do *caput*.

Art. 8º - Os Procuradores do Município são agentes públicos lotados na Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único - As atribuições a que se refere o artigo 5º desta Lei são inerentes à investidura no cargo, não carecendo, por sua natureza legal, de instrumento do mandato, qualquer que seja a instância, foro ou Tribunal.

CAPÍTULO II

Da Caracterização e Atribuições dos Órgãos da Procuradoria-Geral do Município de Volta Redonda

SEÇÃO I

Do Procurador-Geral do Município de Volta Redonda

Art. 9º - Compete ao Procurador-Geral do Município de Volta Redonda, sem prejuízo de outras atribuições:

- I - Chefiar a Procuradoria-Geral do Município e o Sistema

Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;

- II - Despachar diretamente com o Prefeito;
- III - Propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Direta e Indireta;

- IV - Receber citações, intimações e notificações nas ações propostas em face do Município de Volta Redonda, podendo delegar essas funções ao Procurador do Município;

- V - Desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer a procedência de pedidos em ações judiciais, devendo justificar a medida à luz do interesse público e dos princípios administrativos constitucionais, podendo delegar essas atribuições ao Procurador do Município;

- VI - Decidir sobre a não interposição de recurso em processo judicial ou administrativo, de ofício ou mediante provocação do Procurador do Município, em decisão motivada e consentânea com o interesse público, após notificação ao Prefeito Municipal;

- VII - Apresentar ao Prefeito proposta de arguição de inconstitucionalidade de Leis e Decretos;

- VIII - Promover os concursos para provimento de cargos de Procurador do Município e do pessoal de apoio, conforme deliberação do Conselho da Procuradoria-Geral do Município;

- IX - Baixar resoluções e expedir instruções para regular os procedimentos administrativos da Procuradoria-Geral do Município;

- X - Celebrar todas as espécies de atos de contratação, inclusive, Contratos de Gestão afetos à Procuradoria-Geral do Município;

- XI - Expedir atos de lotação, remoção e designação de Procuradores do Município;

- XII - Dirimir conflitos e dúvidas de atribuições entre os órgãos da Procuradoria-Geral do Município, ouvindo o Conselho da Procuradoria-Geral do Município, se julgar conveniente;

- XIII - Solicitar aos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria-Geral do Município;

- XIV - Tomar iniciativa referente à matéria da competência da Procuradoria-Geral do Município;

- XV - Solicitar ao Prefeito que confira caráter normativo a parecer emitido pela Procuradoria-Geral do Município, vinculando a Administração Pública Direta e Indireta, ao entendimento estabelecido;

- XVI - Atribuir normatividade, no âmbito do Sistema Jurídico, a pareceres emitidos pela Procuradoria-Geral do Município, comunicando sua iniciativa ao Prefeito;

- XVII - Visar os pareceres emitidos por Procuradores do Município e Subprocuradores-Gerais do Município;

- XVIII - Determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Município;

- XIX - Propor a abertura de licitações, bem como opinar pela respectiva dispensa, aprovação ou anulação no âmbito da Procuradoria-Geral do Município;

- XX - Aprovar minutas de escrituras, de termos de contratos e convênios, e de outros instrumentos jurídicos, podendo delegar essas atribuições ao Procurador do Município;

- XXI - Indicar ou designar os Procuradores para integrar os órgãos que devam contar com representantes da Procuradoria-Geral do Município;

- XXII - Designar, quando necessário, os substitutos eventuais dos que exercem cargos em comissão ou funções gratificadas no âmbito da Procuradoria-Geral do Município;

- XXIII - Autorizar a suspensão do processo judicial e administrativo na forma da Lei Processual;

- XXIV - Autorizar:

- a) A não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação, na forma de lei específica, ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;

- b) A dispensa de interposição de recursos judiciais

cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contraindicada a medida em face da jurisprudência;

- c) A não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado;

XXV - Delegar, através de Resolução, atribuições a seus subordinados, autorizando expressamente a subdelegação quando for o caso;

XXVI - Determinar a realização de correções extraordinárias.

Art. 10 - O Procurador-Geral do Município será escolhido e nomeado pelo Prefeito, dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, comprovados três anos de atividade jurídica profissional, com reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, preferencialmente dentre membros da carreira.

Parágrafo único - O Procurador-Geral do Município será substituído nas suas ausências, afastamentos e impedimentos pelos Subprocuradores-Gerais do Município.

SEÇÃO II

Da Subprocuradoria-Geral do Município

Art. 11 - A Subprocuradoria-Geral do Município será ocupada por 2 (dois) Subprocuradores-Gerais indicados pelo Procurador-Geral para nomeação pelo Prefeito exclusivamente dentre os integrantes da carreira de Procurador do Município, cujas atribuições são as seguintes:

- I - Supervisionar os serviços dos órgãos integrantes da Procuradoria-Geral do Município;

- II - Propor ao Procurador-Geral as medidas que se afigurem necessárias ao perfeito entrosamento entre os vários serviços das unidades da Procuradoria-Geral do Município;

- III - Assessorar o Procurador-Geral em todos os assuntos de sua competência;

- IV - Substituir automaticamente o Procurador-Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais, bem como no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular;

- V - Exercer, mediante delegação de competência, as atribuições que lhe forem conferidas;

- VI - Executar outras atividades correlatas e tarefas, a critério do Procurador-Geral.

Parágrafo único - Os Procuradores do Município que ocuparem a função de Subprocurador-Geral farão jus ao recebimento de gratificação de função no valor de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base da classe inicial de Procurador do Município.

SEÇÃO III

Do Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Município

Art. 12 - São atribuições básicas do Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Município:

- I - Coordenar a agenda de despachos e audiências do Procurador-Geral;

- II - Supervisionar os trabalhos relacionados à preparação e tramitação da correspondência do Gabinete;

- III - Expedir às demais Unidades da Administração Municipal as determinações, ordens de serviços e demais atos emanados do Procurador-Geral do Município;

- IV - Dar atendimento ao público, encaminhando-o ou prestando-lhe as informações necessárias;

V - Assistir o Procurador-Geral em seus compromissos oficiais;

VI - Coordenar as atividades de divulgação dos trabalhos do Gabinete do Procurador-Geral do Município;

VII - Executar outras atividades pertinentes que lhe sejam determinadas pelo Procurador-Geral;

VIII - Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno.

SEÇÃO IV

Do Conselho da Procuradoria-Geral do Município

Art. 13 - O Conselho da Procuradoria-Geral do Município será integrado pelo Procurador-Geral, por um Subprocurador-Geral escolhido pelo Procurador-Geral, como membros permanentes, bem como por três Procuradores estáveis e três suplentes eleitos por maioria simples de votos dos Procuradores em atividade, em votação, na forma do seu Regimento Interno.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho da Procuradoria-Geral do Município será de dois anos.

§ 2º - O Conselho da Procuradoria-Geral do Município será presidido pelo Procurador-Geral, que terá direito a voto.

§ 3º - Os membros do Conselho da Procuradoria-Geral do Município não terão dispensa do cumprimento das atribuições inerentes aos seus cargos.

Art. 14 - O Conselho da Procuradoria-Geral do Município reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, na forma regimental.

Art. 15 - Compete ao Conselho da Procuradoria-Geral do Município:

I - Pronunciar-se sobre qualquer matéria ou questão que lhe seja encaminhada pelo Procurador-Geral;

II - Propor ao Procurador-Geral e opinar sobre alterações na estrutura e no funcionamento da Procuradoria-Geral do Município e do Sistema Jurídico e nas respectivas atribuições;

III - Representar ao Procurador-Geral sobre providências reclamadas pelo interesse público ou pelas conveniências do serviço na Procuradoria-Geral do Município e no Sistema Jurídico do Município;

IV - Manifestar-se previamente sobre a composição da comissão organizadora dos concursos para ingresso na carreira de Procurador do Município e deliberar sobre a composição das bancas examinadoras, bem como sobre as condições necessárias para a inscrição de candidatos em concurso;

V - Decidir por maioria absoluta acerca do estágio probatório dos cargos de Procurador do Município e dos servidores do quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do Município;

VI - Exercer o poder disciplinar relativo aos Procuradores do Município e dos servidores do quadro da PGM, autorizando, de forma motivada, a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar e fixando eventuais penas deste último decorrentes, mediante deliberação tomada pela maioria absoluta dos seus membros;

VII - Regulamentar as normas gerais de relocação dos Procuradores do Município;

§ 1º - Nos casos em que membro do Conselho da Procuradoria-Geral do Município se enquadrar nas hipóteses dos arts. 19 e 20

desta Lei será substituído por suplente que não esteja impedido ou suspeito;

§ 2º - Nas reuniões em que houver matéria de interesse específico de carreira integrante do Quadro de Apoio, delas poderão participar, a critério do Conselho, representantes da categoria envolvida.

TÍTULO III

DA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

CAPÍTULO I

Da Progressão

Art. 16 - A carreira de Procurador do Município será composta de 04 (quatro) classes escalonadas em algarismos romanos de I a IV, com 03 (três) referências dentro de cada classe, em algarismos romanos de I a III, que representam, nessa ordem, a progressão na carreira.

§ 1º - A progressão de Classe ocorrerá a cada oito anos de efetivo exercício na carreira, obedecendo a critérios de antiguidade, merecimento e avaliação de desempenho funcional, no percentual de até vinte por cento, incidente sobre o vencimento-base da Classe e referência imediatamente anteriores, conforme a Lei Municipal nº 1.931/84.

§ 2º - A progressão de Referência ocorrerá automaticamente a cada setecentos e trinta dias de efetivo exercício na carreira, no percentual de cinco por cento, incidente sobre o vencimento-base da Classe e referência imediatamente anteriores.

CAPÍTULO II

Dos Deveres, Proibições e Impedimentos

Art. 17 - O Procurador do Município tem autonomia em seus pareceres e fundamentação jurídica que, contudo, poderão ser contrariados pelas chefias, com a devida justificativa.

Art. 18 - É dever do Procurador a observância dos preceitos contidos no Código de Ética Profissional dos Advogados e, ainda:

I - Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu encargo;

II - Observar sigilo profissional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

III - Zelar pelos bens confiados à sua guarda;

IV - Representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

V - Sugerir à chefia imediata providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços;

VI - Velar, permanentemente, pelo bom nome e prestígio da Procuradoria-Geral do Município como instituição essencial à Justiça;

VII - Comunicar ao Procurador-Geral irregularidades que afetem o interesse público municipal;

VIII - Guardar o respeito, a lealdade e o senso de cooperação, devidos aos demais Procuradores e servidores;

IX - Diligenciar por seu contínuo aperfeiçoamento jurídico;

X - Observar os deveres estabelecidos para o funcionalismo público municipal;

XI - Não se valer do cargo ou de informações obtidas em decorrência do seu exercício para obter qualquer espécie de vantagem, inclusive no desempenho da advocacia privada.

Art. 19 - É defeso ao Procurador do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

I - Em que seja parte;

II - Em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III - Em que seja interessado seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau.

Art. 20 - O Procurador do Município dar-se-á por suspeito quando:

I - Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II - Houver motivo de ordem íntima que o iniba de funcionar;

III - Tiver interesse no julgamento da causa em favor da parte adversa;

IV - Ocorrer qualquer dos casos análogos previstos na legislação processual.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas neste artigo, o Procurador do Município comunicará o fato ao Procurador-Geral expondo os motivos da suspeição, exceto no caso do inciso II.

Art. 21 - Aplicam-se ao Procurador-Geral do Município e ao Subprocurador-Geral o disposto nos arts. 18, 19 e 20 desta Lei.

CAPÍTULO III

Do Estágio Probatório

Art. 22 - A confirmação do Procurador na carreira decorrerá do preenchimento dos seguintes requisitos, apurados na forma de ato expedido pelo Conselho da Procuradoria-Geral do Município, a contar da data do início do exercício funcional:

I - Probidade;

II - Zelo funcional;

III - Eficiência;

IV - Participação nas atividades programadas para fins de treinamento e aperfeiçoamento, em cursos oficiais;

V - Urbanidade;

VI - Disciplina;

VII - Satisfatório desempenho técnico das atribuições e funções específicas do cargo.

Parágrafo único - A confirmação no cargo somente poderá ser negada por decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho da Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO IV

Do Concurso

Art. 23 - O ingresso na carreira relativa a este Título dar-se-á no cargo inicial de Procurador do Município Classe I, mediante concurso público de provas e títulos, promovido e realizado com a participação da Procuradoria-Geral do Município e de Representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO V

Dos Direitos, Das Garantias e das Prerrogativas

Art. 24 - Os Procuradores do Município, Procuradores do Estado, Procuradores da Fazenda Nacional, Advogados da União, Magistrados, Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e Advogados se devem consideração e respeito mútuos, inexistindo entre eles, na administração da justiça para a qual concorrem, qualquer relação de hierarquia ou subordinação, respeitando-se o devido tratamento isonômico às carreiras jurídicas de Estado.

Art. 25 - Nos termos das disposições constitucionais e legais são assegurados aos Procuradores do Município, titulares de cargo efetivo, os direitos, garantias e prerrogativas concedidas aos advogados em geral, conforme disposto no art. 3º, §1º da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB), inclusive o disposto nos artigos 22 e 23 da referida norma nacional.

Parágrafo único - São prerrogativas dos Procuradores do Município:

I - Requisitar auxílio e colaboração das autoridades e dos agentes públicos para o desempenho de suas funções;

II - Requisitar dos agentes públicos municipais competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III - Ser ouvido como testemunha em qualquer procedimento administrativo municipal em dia e hora previamente ajustados com a autoridade competente;

IV - Possuir carteira de identidade e funcional conforme modelo aprovado pelo Conselho da Procuradoria-Geral do Município, com validade em todo o território nacional e identificação de seu titular como autoridade pública;

V - Tomar ciência pessoal de atos e termos do processo em que funcionem;

VI - Representar ao Procurador-Geral para a instauração de processo administrativo disciplinar, processos administrativos em geral e sindicâncias, com caráter vinculativo de sua instauração, sempre que tome conhecimento de fatos que possam caracterizar improbidade administrativa, lesão ao erário ou falta funcional de servidores públicos, e, caso seja indeferida, poderá ser determinada a instauração pelo Conselho da Procuradoria-Geral do Município;

VII - Postular relotação e a ela concorrer, conforme Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO VI

Da Remuneração

Art. 26 - A retribuição pecuniária do titular do cargo de Procurador do Município compreende vencimentos, gratificações e outras vantagens especificadas em Lei, bem como daqueles aplicáveis aos Servidores Públicos Municipais em caráter geral.

Parágrafo único - A retribuição pecuniária mencionada no “caput” deste artigo terá como limite os subsídios do Prefeito Municipal.

Art. 27 - O vencimento-base do cargo de Procurador do Município Classe I é de R\$ 5.695,77 (cinco mil seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos).

Art. 28 - Poderão ser aplicados aos Procuradores do Município os reajustes de vencimentos que, em caráter geral, venham a ser concedidos aos demais servidores municipais.

Art. 29 - É instituído o Adicional de Qualificação da PGM-AQ/ PGM, destinado aos Procuradores em razão dos conhecimentos adquiridos através de cursos de pós-graduação *latu sensu*, mestrado, doutorado e pós-doutorado, desde que a qualificação se dê na área jurídica ou correlata a suas funções, nos percentuais de cinco, sete, nove e onze por cento do vencimento-base, respectivamente, vedada a acumulação.

§ 1º - Serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§ 2º - O Adicional de Qualificação será devido a partir da

data da apresentação do título, diploma ou certificado ao Procurador-Geral do Município, a quem compete verificar se estão presentes os requisitos para a concessão do adicional, com a consequente comunicação da decisão à Secretaria Municipal de Administração para efetuar o pagamento.

CAPÍTULO VII

Do Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Município

Art. 30 - O Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Município é constituído pelas categorias e respectivos quantitativos de cargos previstos em lei específica.

Art. 31 - Além das vantagens previstas em lei, os servidores do Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Município, terão direito a perceber o Adicional de Qualificação.

Parágrafo único - O Adicional de Qualificação previsto no *caput* será concedido na forma do art. 29 da presente Lei, desde que vinculada à área pertinente ao cargo.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Aos integrantes do Quadro da Procuradoria-Geral do Município aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições gerais relativas aos servidores públicos municipais.

Art. 33 - Para os efeitos de progressão funcional na carreira de Procurador do Município será considerado o tempo de serviço no cargo prestado anteriormente à vigência desta Lei Complementar.

Art. 34 - O tempo de serviço exercido por cada Procurador do Município até a entrada em vigor da presente Lei será preservado e considerado para todos os fins, inclusive para progressão nos níveis da carreira e concessão de adicional por tempo de serviço e licenças previstas em Lei.

Art. 35 - Fica autorizada a criação de um Programa de Estágio em Advocacia Pública e de um Programa de Residência jurídica no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, na forma a ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 36 - O implemento da presente Lei não obsta a possibilidade de serem concedidos outros benefícios, gratificações ou vantagens aos Procuradores do Município, sejam elas deferidas especificamente aos mesmos ou extensivas a outros servidores ou categorias.

Art. 37 - Os direitos e vantagens não disciplinadas na presente Lei serão auferidos na forma das normas pertinentes, aplicáveis ao funcionalismo em geral, especialmente na Lei Orgânica do Município de Volta Redonda e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Volta Redonda.

Art. 38 - Os honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais constituem verba privada de exclusiva titularidade do Procurador-Geral, dos Subprocuradores-Gerais e dos Procuradores do Município. Os honorários serão distribuídos igualmente aos seus titulares na ativa e aos procuradores efetivos até cinco anos após a inatividade. Aos procuradores efetivos inativos, a partir do sexto ano da inatividade, perceberão honorários por mais quatro anos, reduzindo sua percepção em vinte por cento a cada ano até a total cessação.

§ 1º - Fica revogado o inciso IX do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.346/2017.

§ 2º - O valor de honorários previsto no art. 4º da Lei Municipal

nº 5.346/2017 incidirá sobre o valor total do débito atualizado.

§ 3º - O art. 2º, § 6º, da Lei Municipal nº 5.346/2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 6º - Os honorários advocatícios depositados diretamente na conta de que trata os parágrafos 2º e 3º deste artigo não constituem receita orçamentária municipal. Os honorários que excepcionalmente ingressarem nos cofres públicos serão contabilizados como receitas extraorçamentárias.”

Art. 39 - O Procurador do Município não faz jus ao pagamento de adicional por horas extraordinárias e, em razão das peculiaridades da função que desempenha, não está sujeito ao controle de ponto.

Art. 40 - Ficam extintos todos os cargos de Procurador do Município constante de outras leis, e automaticamente criados 01 (um) cargo de Procurador-Geral do Município, 02 (duas) funções de confiança de Subprocurador-Geral do Município, 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, 10 (dez) funções de confiança Procurador-Chefe de Especializada, e 30 (trinta) cargos de Procurador do Município.

Parágrafo único - Ficam mantidos e integram a estrutura da Procuradoria-Geral do Município os cargos em comissão e funções gratificadas previstas na Lei Municipal nº 5.367/2017.

Art. 41 - A despesa necessária à implantação das medidas contidas nesta Lei ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 42 - O quantitativo dos Assessores de Procuradoria do Município e do quadro de apoio, bem como seus vencimentos serão fixados por lei específica, e o Chefe de Gabinete do Procurador-Geral será provido em comissão na simbologia DAS-101.

Art. 43 - O art. 15, *caput*, da Lei Municipal nº 5.367/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 – Para atender ao disposto na presente Lei, os cargos em comissão ficam transferidos e/ou transformados, sem aumento de despesa, na forma estabelecida no ANEXO II, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar o quantitativo de cargos entre os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.”

Art. 44 - Em consonância com o disposto no § 5º do Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.841/2011, sendo acrescido ao referido artigo o *parágrafo único*, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único - Compete privativamente à Procuradoria-Geral do Município a cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa do Município de Volta Redonda.”

Art. 45 - Os artigos 6º, § 4º; 10, § 1º; 11, parágrafo único; e 29 entrarão em vigor em 01/01/2019.

Parágrafo único - Aplica-se o estabelecido no *caput* às disposições que criam novos cargos e funções vagos na estrutura da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor em 01/01/2018, revogando-se as Leis 2.213/1987, 2.270/1987, 2.798/1992 e demais disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de janeiro de 2018.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente



FIQUE ATENTO AOS DESASTRES NATURAIS

INUNDAÇÕES - ENCHENTES - DESLIZAMENTOS

ENVIE SEU CEP POR SMS
PARA 40199

RECEBA ALERTAS E RECOMENDAÇÕES
DA DEFESA CIVIL

*Alerta de chuvas intensas
Pontos de alagamentos
Alertas de Risco de Desastres*

Em caso de emergência ligue 199

